



ANO XII | Nº 127 | SETEMBRO | 2013

# ADVOCCEF

EM REVISTA

25

A Constituição,  
aos 25 anos



..... ADVOCCEF *Juris tantum*

Artigo 5º da Constituição Federal de 1988

**DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014**

**Presidente:** Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)  
**Vice-Presidente:** Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)  
**Primeira Secretária:** Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas)  
**Segundo Secretário:** Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)  
**Primeiro Tesoureiro:** Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)  
**Segunda Tesoureira:** Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)  
**Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:** Júlio Vitor Greve (Brasília)  
**Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:** Roberto Maia (Porto Alegre)  
**Diretor de Honorários Advocaticios:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre)  
**Diretor de Negociação Coletiva:** Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)  
**Diretora de Prerrogativas:** Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)  
**Diretor Jurídico:** Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)  
**Diretora Social:** Isabella Gomes Machado (Brasília)

**REPRESENTANTES REGIONAIS**

Elisia Sousa Xavier (**Dijur/Suaju**) | Meire Aparecida de Amorim (**Dijur/Suten**) | Paula Giron Margalho (**Aracaju**) | Rodrigo Trassi de Araújo (**Bauru**) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (**Belém**) | Leandro Clementoni da Cunha (**Belo Horizonte**) | Marta Bufáica Rosa (**Brasília**) | Lya Rachel Basseto Vieira (**Campinas**) | Alfredo de Souza Briltes (**Campo Grande**) | Renato Luiz Ottoni Guedes (**Cascavel**) | Sandro Martinho Tiegues (**Cuiabá**) | Manoel Diniz Paz Neto (**Curitiba**) | Edson Maciel Monteiro (**Florianópolis**) | Karla Karam Medina (**Fortaleza**) | Ivan Sérgio Vaz Porto (**Goiania**) | Magdiel Jeus Gomes Araújo (**João Pessoa**) | Rodrigo Trezza Borges (**Juiz de Fora**) | Altair Rodrigues de Paula (**Londrina**) | Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (**Maceió**) | Kátia Regina Souza Nascimento (**Manaus**) | José Irajá de Almeida (**Maringá**) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (**Natal**) | Daniel Burkle Ward (**Niterói**) | Leonardo da Silva Greff (**Novo Hamburgo**) | Cassia Daniela da Silveira (**Passo Fundo**) | José Carlos de Castro (**Piracicaba**) | Fábio Guimarães Haggstram (**Porto Alegre**) | Augusto Cruz Souza (**Porto Velho**) | Aldo Lins e Silva Pires (**Recife**) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (**Ribeirão Preto**) | Luiz Fernando Padilha (**Rio de Janeiro**) | Lineia Ferreira Costa (**Salvador**) | Conrado de Figueiredo N. Borba (**Santa Maria**) | Leandro Biondi (**São José dos Campos**) | Antonio Carlos Origa Junior (**São José do Rio Preto**) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (**São Luís**) | Camila Modena Basseto Ribeiro (**São Paulo**) | Rômulo dos Santos Lima (**Teresina**) | Felipe Lima de Paula (**Uberaba**) | Aquilino Novaes Rodrigues (**Uberlândia**) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (**Vitória**) | Aldir Gomes Selles (**Volta Redonda**).

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**Membros efetivos:** Davi Duarte (**Porto Alegre**), Anna Claudia Vasconcellos (**Florianópolis**), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (**Londrina**), Fernando da Silva Abs da Cruz (**Porto Alegre**), Luciano Caixeta Amâncio (**Brasília**), Renato Luiz Harmi Hino (**Curitiba**) e Henrique Chagas (**Presidente Prudente**).

**Membros suplentes:** Antônio Xavier de Moraes Primo (**Recife**), Justiniano Dias da Silva Junior (**Recife**) e Elton Nobre de Oliveira (**Rio de Janeiro**).

**CONSELHO FISCAL**

**Membros efetivos:** Edson Pereira da Silva (**Brasília**), Jayme de Azevedo Lima (**Curitiba**) e Adonias Melo de Cordeiro (**Fortaleza**).

**Membros suplentes:** Sandro Endrigo Chiarotti (**Ribeirão Preto**) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (**Porto Velho**).

**Endereço em Brasília/DF:**

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | Brasília/DF  
CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020 | E-mail: [advocéf@advocéf.org.br](mailto:advocéf@advocéf.org.br)  
Equipe da ADVOCEF: Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes; Assistente financeira: Kelly Carvalho; Assistente administrativa: Valquíria Dias de Oliveira Lisboa; Recepcionista: Roane Gomes Máximo

[www.advocéf.org.br](http://www.advocéf.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

**Conselho Editorial:** Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lya Rachel Basseto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: [mgoulart@uol.com.br](mailto:mgoulart@uol.com.br) | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Sellstre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF. Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Os 25 anos da Constituição Cidadã

A ADVOCEF em Revista deste mês, irmanando-se a muitas outras publicações técnicas e também da mídia em geral, estampa em suas páginas considerações acerca do aniversário de nossa Lei Maior.

Promulgada em outubro de 1988 pelo "Senhor Diretas Já", o saudoso Ulisses Guimarães, a Constituição Federal trouxe um novo tempo ao Brasil e aos brasileiros.

Criticada por alguns como a "constituição apenas de direitos, sem deveres correspondentes", sem dúvida nenhuma representou uma evolução e um desenho novo nas relações dos Poderes com a Cidadania.

Ao instituir um novo marco para a defesa de direitos - com o fortalecimento do papel do Ministério Público e do Judiciário nesse contexto -, a Constituição foi testada em eventos de grande repercussão da vida política nacional.

O episódio do "impeachment" do ex-presidente Collor, dentre outros eventos com repercussão econômica sobre muitos brasileiros, mostra o amadurecimento das instituições, que tiveram na Carta Constitucional origem e fundamentos para decisões de relevo, adotadas pelo Judiciário e chanceladas pela Cidadania.

Em recente pronunciamento sobre a efeméride, o ministro Gilmar Mendes, ao constatar que o Brasil possui hoje cerca de cem milhões de processos judiciais em tramitação, afirmou que "uma sociedade não se estrutura com base no Judiciário como único meio de solução de conflitos".

Também nesta edição uma homenagem a um dos grandes condutores da ADVOCEF em seus 21 anos de existência: Silvio Padilha.

As repercussões e resultados do Encontro de Atibaia, promovido pela DIJUR com o objetivo de traçar as metas da área jurídica para os próximos dez anos, com destaque para um obrigatório e irreversível aprofundamento da conciliação, via da atuação preventiva e de redução de acervos contenciosos.

A convergência destas pautas mostra que estamos no caminho certo, sendo todos atores efetivos e permanentes da evolução do ser humano e de suas relações.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



# Aniversariante célebre

A nação comemora os 25 anos da Constituição Federal



| Sessão do Congresso Nacional que promulgou a Constituição de 1988

*"A Constituição de 1988 só não traz a pessoa amada em três dias. Qualquer outra coisa, basta procurar que está lá." Luís Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal.*

Reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, em 5 de outubro de 1988, os representantes do povo brasileiro promulgaram a sétima Constituição do país. No preâmbulo da Carta, que completa 25 anos, registram que pretendem instituir "um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desen-



volvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos".

No discurso da promulgação, o deputado Ulisses Guimarães avisou, prudente, que não se tratava de uma Constituição perfeita, mas garantia que era pioneira e útil, e que havia nela "representativo e oxigenado sopro de gente". Era a Constituição Cidadã, como a apelidou.

Foi a primeira Constituição brasileira a expressar claramente os direitos e garantias fundamentais como cláusulas pétreas, segundo o presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho. "E nenhuma outra constituição,

no Brasil ou no mundo, contou com tantas cabeças, braços e corações para a sua feitura”, acrescentou, aludindo às emendas populares recebidas pela Assembleia Constituinte.

Para o tesoureiro da ADVOCEF, Estanislau Luciano de Oliveira, a Carta de 1988 foi uma novidade auspiciosa após o regime militar, que “abriu as portas da esperança como uma pá a sepultar as incertezas jurídicas do regime de exceção”.

De acordo com os advogados Antônio Dilson Pereira, aposentado em Curitiba, e Arcinélido Caldas, de Campos dos Goytacazes/RJ, o que surgia de novo e importante eram as diretrizes relativas aos direitos sociais e garantias individuais, além dos mecanismos jurídicos de defesa desses direitos.

### Os direitos fundamentais

“Penso que a grande revolução da Constituição de 1988 foi o princípio da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, tudo que cabe alegar com ele”, diz o advogado Lourenço Neto, de Salvador. “Penso que deveria ser mais enxuta, menos detalhista”, ressalva.

O advogado Vinicius Cardona chama a atenção para a posição dos direitos fundamentais, colocados já no título

## O poder emana do povo

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;  
II - a cidadania;  
III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição. (Constituição de 1988.)



Quadro "Operários", de Tarsila do Amaral

II, quando na Emenda Constitucional nº 01 de 1969 apareciam apenas no capítulo IV do título II. “Isso tem grande peso simbólico, pois, ao iniciar o Texto Magno com o rol de direitos fundamentais, o constituinte denota que deseja colocá-los no centro do sistema”, explica Vinicius, que recentemente se desligou da CAIXA em Salvador e assumiu como oficial de justiça avaliador federal do TRT da 6ª Região, em Recife.

Eder Maurício Pezzi López, ex-CAIXA, hoje advogado da União em Rio Grande/RS, destaca a constitucionalização da advocacia pública federal, com a cri-

ação da Advocacia-Geral da União (AGU). “Isso qualificou muito a defesa judicial e institucional da União, que antes era feita quase que *ad hoc* pelo Ministério Público Federal.”

O advogado Ademir Fernandes Cleto, aposentado da CAIXA em Curitiba, alinha os seus destaques:

a) a constitucionalização da proteção à família estabelecida com base em relações essencialmente afetivas, mediante união estável (art. 226, §§ 3º e 4º);

b) a tripartição dos direitos conformadores da seguridade social em relação à saúde, assistência social e à previdência (arts. 193 e ss.);

c) a valorização do Poder Judiciário, que constitucionalmente foi alçado à dignidade de Poder Moderador entre os Poderes da República (espécie de *primo inter pares*);

d) a distinção dos Tribunais de Contas como instrumentos de fiscalização e órgãos indispensáveis ao controle externo dos Poderes da República (art. 71 e ss.);

e) a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII);

f) maior autonomia aos Tribunais de Contas, de modo a configurá-los como um Poder *a latere*.







Ilustração de Ziraldo, em 1988

## O advogado é indispensável

O advogado Antonio Xavier, de Recife, tem entre os seus preferidos o artigo 37, segundo o qual “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O inciso II, com redação dada por emenda constitucional de 1998, deixa claro que a investidura em emprego público depende de aprovação em concurso público.

São importantes inovações da Constituição, avalia Xavier. “A meritocracia e a qualificação dos quadros do Estado daí decorrentes acabaram por sepultar o fisiologismo e as práticas ancestrais que não atendiam aos interesses da República. Isso permitiu a estruturação de carreiras e o fortalecimento de instituições indispensáveis para o Estado Democrático de Direito, especialmente nas carreiras da área jurídica, encarregadas da pacificação social e da distribuição da Justiça.”

Entre os pontos positivos apontados pelos entrevistados aparece, naturalmente, o artigo 133, que considera o advogado indispensável à administração da justiça. O advogado Antonio Kehdi Neto, de Ribeirão Preto/SP, en-

tende que se trata de uma das mais honrosas conquistas da classe e da sociedade. A advogada Karine Galvani, de Porto Alegre, observa que, graças ao dispositivo, o advogado pode exercer fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal.

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, cita os direitos da área trabalhista e sindical, o direito de voto aos analfabetos e aos jovens, o fim da censura, o habeas data, entre outros.

## O que faltou

O advogado Dilson Pereira nota que faltou à Constituição “ser menos casuísta e mais principiológica”, mesmo entendendo que isso ocorreu porque se estava saindo de um regime de exceção. Lamenta principalmente a falta de regulamentação de algumas matérias constitucionais, como o direito de greve no serviço público.

Apona a advogada Fernanda Valadares, do Rio de Janeiro, que falta

regulamentar, por exemplo, o direito à indenização do trabalhador demitido de forma arbitrária ou sem justa causa, previsto no artigo 7º. Ela acredita também que se devia acrescentar, no capítulo VII, a proteção do Estado quanto ao reconhecimento legal do relacionamento entre pessoas do mesmo sexo.

“A meu ver, a Constituinte de 1988 perdeu a oportunidade de fazer ampla e profunda reforma política, que há muito embaraça e emperra o país”, opina Ademir Cleto.

Entre as omissões sentidas por Vinicius Cardona estão instrumentos processuais que protejam direitos fundamentais de caráter social, considerados de “segunda geração”, como os relativos à educação, saúde e moradia. Os direitos fundamentais de “primeira geração”, que asseguram a liberdade de locomoção e de informação, por exemplo, contam com o habeas corpus, o habeas data e o mandado de segurança. Os outros, que impactam as contas do Estado, dispõem no máximo das vias processuais ordinárias. A ausência de um “habeas-casa” ou um “mandado de matrícula na escola” mostra que os

## As Cartas anteriores

**1824.** Dom Pedro I dissolve a Assembleia Constituinte e impõe a primeira Constituição brasileira. Monarquia hereditária e quatro poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador, este exercido pelo imperador. Foi a Constituição de maior vigência, mais de 65 anos.

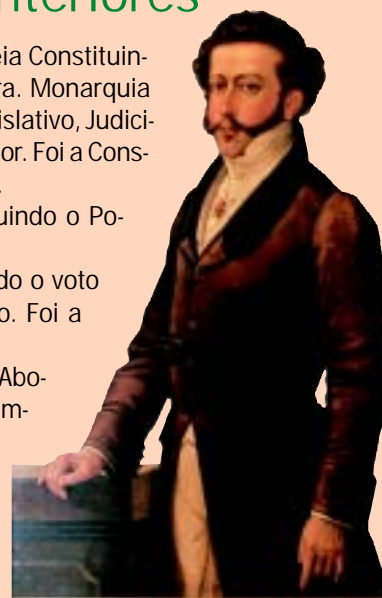
**1891.** República Presidencialista, excluindo o Poder Moderador.

**1934.** Presidente, Getúlio Vargas. Criado o voto secreto e o feminino, a Justiça do Trabalho. Foi a Constituição que menos durou.

**1937.** Vargas implanta o Estado Novo. Abolidos os partidos políticos e a liberdade de imprensa.

**1946.** Época de redemocratização do país.

**1967.** Época de uma nova ditadura, a militar. Em 1969, a Constituição recebeu emendas ditatoriais como o AI-5 (Ato Institucional nº 5) de 1968.



D. Pedro I

direitos sociais ainda causam melindre, afirma Vinicius.

Faltou também, conforme Carlos Castro, uma distribuição justa de renda para os municípios, que impede hoje aos mais pobres a oferta de um serviço público de qualidade.

### Colcha de retalhos

Segundo o advogado Francisco Spisla, de Londrina, a Constituição se tornou uma colcha de retalhos que abarcou legislação ordinária com disposições comerciais. “E tanto não é uma constituição verdadeira que o provam as inúmeras ‘remendas constitucionais’, surgindo uma PEC a cada dia.”

Arcinélío Caldas:

“Estamos de braços dados com o estatuto social considerado como primeira Constituição ‘democrática’ da história do país, que, infelizmente, ainda apresenta lacunas que nos levam a viver num cenário de desigualdades individuais e sociais inaceitáveis. Constantemente, presenciamos a violação de leis em detrimento do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada, além de convivermos com o desmatamento de nossas florestas, a poluição de nossos rios, o aumento da criminalidade nos grandes centros urbanos e na área rural, a falta de leitos e

médicos nos hospitais públicos, a falta de educação, a falta dos postos de trabalho e o déficit de moradia, para citar os mais recorrentes.”

Arcinélío acredita que só a combatividade da classe jurídica, por meio de ações individuais e coletivas perante o Poder Judiciário, será capaz de ajudar a concretizar os avanços sociais preconizados pela Constituição de 1988.

### Festejar as conquistas

Na visão de Antonio Kehdi, é difícil dizer o que faltou na Constituição, porque o texto assumiu “uma feição nitidamente casuística e analítica”, em que vários pontos abordados poderiam ser objeto de previsão direta em lei ordinária.

“Talvez melhor seria dizer que a omissão reside muito mais no âmbito infraconstitucional, com a falta de leis regulamentadoras de direitos e garantias previstos na Carta. É o caso, por exemplo, do direito de greve dos servidores públicos, até hoje não regulamentado, e que está à mercê das variadas interpretações conferidas pelo Poder Judiciário.”



| A Constituição, no Museu do Senado

Éder López:

“Eu não diria que faltou, mas que sobraram muitas matérias que poderiam ser disciplinadas por lei. Acho que a Constituição poderia ter confiado um pouco mais na legislação infraconstitucional, evitando essa colcha de retalhos provocada pelas emendas. Ao invés de dar estabilidade ao quadro normativo que se dispôs a instituir, parece que propiciou o contrário, abrindo caminho para tornar muitas normas constitucionais mais do que flexibilizadas.”

Em seu balanço da Constituição, Karine Galvani constata que “não podemos deixar de celebrar tantas conquistas, bem como de ter em mente que, se não temos o desejável, temos o possível”.

“O que faltou na Constituição buscamos a cada dia, em cada nova decisão judicial que aponta um valor social que deve prevalecer sobre outro”, proclama Estanislau de Oliveira.

Na ótica de Antonio Xavier, o conteúdo da Constituição de 1988 é dos melhores que já foram produzidos. “A nós compete transformá-lo em realidade.”

## Novidades da Constituição de 1988



- SUS como sistema único de saúde no país
- Voto facultativo para cidadãos entre 16 e 17 anos
- Maior autonomia para os municípios
- Garantia de demarcação de terras indígenas
- Garantia de aposentadoria para trabalhadores rurais sem precisarem ter contribuído com o INSS
- Fim da censura a emissoras de rádio e TV, filmes, peças de teatro, jornais e revistas, etc.
- Redução do mandato presidencial de cinco para quatro anos

(Fonte: Portal do Planalto.)

# "Temos ódio à ditadura"

Discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulisses Guimarães, em 05/10/1988, ao promulgar a Constituição do Brasil



Senhoras e senhores constituintes. Dois de fevereiro de 1987. Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. São palavras constantes do discurso de posse como presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos Poderes. Mudou restaurando a federação, mudou quando quer mudar o homem cidadão. E é só cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

Num país de 30 milhões, 401 mil analfabetos, afrontosos 25 por cento da população, cabe advertir a cidadania começa com o alfabeto. Chegamos, esperamos a Constituição como um vigia espera a aurora.

A Nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo.

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca.

Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito. Rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério.

Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem da Liberdade e da Democracia, bradamos por imposição de sua honra.

Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania aonde quer que ela desgrace homens e nações. Principalmente na América Latina.

Foi a audácia inovadora, a arquitetura da Constituinte, recusando anteprojeto forâneo ou de elaboração interna.

O enorme esforço admissonado pelas 61 mil e 20 emendas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de 1 milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas, relatadas e votadas no longo caminho das subcomissões até a redação final.



Ulisses Guimarães, na promulgação da Constituição

A participação foi também pela presença, pois diariamente cerca de 10 mil postulantes franquearam livremente as 11 entradas do enorme complexo arquitetônico do Parlamento à procura dos gabinetes, comissões, galeria e salas.

Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de

estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar.

Como caramujo, guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio.

Nós os legisladores ampliamos os nossos deveres. Teremos de honrá-los. A Nação repudia a preguiça, a negligência e a inépcia.

Soma-se à nossa atividade ordinária bastante dilatada a edição de 56 leis complementares e 314 leis ordinárias. Não esqueçamos que na ausência da lei complementar os cidadãos poderão ter o provimento suplementar pelo mandado de injunção.

Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia. É o clarim da soberania popular e direta tocando no umbral da Constituição para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.

O povo passou a ter a iniciativa de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador habilitado a rejeitar pelo referendo os projetos aprovados pelo Parlamento.

A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do Presidente da República ao prefeito, do senador ao vereador.

A moral é o cerne da pátria. A corrupção é o cupim da República. República suja pela corrupção impune toma nas mãos de demagogos que a pretexto de salvá-la a tiranizam.

Não roubar, não deixar roubar, pôr na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública. Não é a Constituição perfeita. Se fosse perfeita, seria irreformável.

Ela própria, com humildade e realismo, admite ser emendada dentro de cinco anos.



Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora, será luz ainda que de lamparina na noite dos desgraçados.

É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou o antagonismo do Estado.

O Estado era Tordesilhas. Rebelada, a sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografias do mundo.

O Estado encarnado na metrópole resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição na-

"Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora, será luz ainda que de lamparina na noite dos desgraçados."

tiva de Tabocas e Guararapes sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira, que cunhou a frase da preeminência da sociedade sobre o Estado: Desobeder a El Rei para servir El Rei.

O Estado capitulou na entrega do Acre. A sociedade retomou com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Cas-

tro e seus seringueiros.

O Estado prendeu e exilou a sociedade com Teotônio Vilela. A anistia libertou e repatriou.

A sociedade foi Rubens Paiva, não os facinorosos que o mataram.

Foi a sociedade mobilizada nos colossais comícios das Diretas Já que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador.

Termino com as palavras com que comecei esta fala.

A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja o nosso grito.

Mudar para vencer.

Muda, Brasil.

## Um grande avanço

Fernanda Valadares de Oliveira, advogada da CAIXA no Rio de Janeiro

Sem dúvida, a inclusão dos novos direitos trabalhistas foi um grande avanço para a sociedade. Apesar de a CLT ser do ano de 1943, foi somente com a CF de 1988 que redução da jornada semanal, seguro desemprego e férias remuneradas, por exemplo, foram inseridos no título de direitos e garantias fundamentais, considerados direitos essenciais à melhoria da condição social do empregado.

Outra grande conquista, que marca a democracia na Administração Pública, foi obtida com o art. 37 e seus incisos, em especial o que diz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, não mais existindo a dispensa de realização do certame quando autorizado por lei.

Portanto, a Constituição, ainda hoje, mantém a não obrigatoriedade de realização de seleção prévia para ocupar cargo de confiança.

Apesar das brilhantes novidades, a Carta Magna, desde a sua criação, já foi emendada mais de 60 vezes, e existem mais de 140 dispositivos para os quais ainda falta regulamentação, ou seja, trechos do texto constitucional que pedem expressamente uma lei (ordinária ou

complementar) para detalhar as regras sobre determinado tema.

Por falta de lei complementar, por exemplo, o trabalhador demitido de forma arbitrária ou sem justa causa fica, ainda hoje, sem o direito à indenização prevista na Carta Magna do país:

"Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos."

Desta forma, acredito que a Constituição Federal é demais extensa e, portanto, seria mais fácil dizer o que acho que não deveria estar no seu texto, do que apontar o que faltou ser inserido.

Mas, ainda sim, consigo perceber que, apesar de ser uma Constituição nova, completando 25 anos, e diante da realidade que o Brasil vive, acredito que se faça necessário acrescentar, no capítulo VII, a proteção do Estado quanto ao reconhecimento legal do relacionamento entre pessoas do mesmo sexo.



Na promulgação da Constituição Federal eu tinha apenas seis anos, mas, estudando a história da época e considerando que a CF de 1988 veio após um longo período de regime militar, sem dúvida posso concluir que, apesar de haver muitas críticas, inclusive pela extensão da Carta, a Constituição Federal de 1988 é considerada cidadã, caracterizada pela redemocratização, e, por isso, existem mais avanços e benefícios do que mudanças a serem feitas.



# Lembranças de 1988

Carlos Castro, presidente da ADVOCEF



A Constituição Cidadã, como denominou o nosso saudoso deputado federal pelo Estado de São Paulo e presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulisses Guimarães, representou um grande avanço.

No campo trabalhista tivemos os direitos extensivos aos empregados domésticos; a diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais; a licença maternidade que passou de 90 para 120 dias e a licença de paternidade que passou para cinco dias, entre outros, a exemplo do abono de férias.

Na área do sindicalismo, podemos citar a liberdade sindical e o direito de greve. Na esfera política a redução do mandato presidencial de cinco para quatro anos; o direito de voto dos analfabetos; o voto facultativo entre os jovens de 16 e 17 anos; e as eleições em dois turnos para presidente, governadores e prefeitos de cidades de mais de 200 mil eleitores.

Foram também estabelecidos diversos ordenamentos relativos à assistência social e com relação à nossa economia nacional. Não podemos nos esquecer do fim da censura, que foi um verdadeiro marco daquela Assembleia Nacional Constituinte, e da mesma forma a demarcação das terras indígenas. O percentual obrigatório dos recursos públicos a serem destinados à educação também foi uma grande vitória dos constituintes.

O habeas data, objeto do inciso LXXII, do Art. 5º do Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, do Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais, foi outro grande instrumento implementado na nossa Constituição, própria de uma sociedade democrática.

Na verdade, apesar dos avanços apontados e da autonomia dada aos municípios pela Constituição de 1988, há uma falha imperdoável. A nova Carta centralizou a grande parte dos recursos arrecadados com nossos impostos a cargo da União, deixando os nossos pequenos Estados e a grande maioria dos nossos municípios dependentes dos repasses federais.



Na verdade, faltou uma distribuição justa de renda para os municípios, fazendo-se uma equação não somente pelo seu desempenho industrial, comercial ou na área de serviços, mas também quando levada em consideração a sua população. Hoje existem centenas de cidades sem qualquer atividade industrial, com precário comércio e com baixas arrecadações tributárias, mas com uma grande população, tornando impossível um serviço público de qualidade.

"Festejada a promulgação da nova Constituição, dias depois saiu a relação dos aprovados no concurso de advogados da CAIXA."

Falta ainda hoje o devido equilíbrio econômico, o que tem sido difícil para a solução do problema gerado, até pela existência de uma guerra fiscal perversa entre os Estados federativos e o Distrito Federal. Esta eu entendo como uma das grandes falhas da nossa Constituição Federal.

Em 1986, quando elegemos os deputados federais e senadores que integraram também a Assembleia Nacional Constituinte, eu trabalhava como gerente do Núcleo de Habitação na área de Coopera-

tivas Habitacionais, na Agência Rua da Imperatriz, no Recife. Já advogado, pois me formei em Direito em julho de 1984, acompanhei atentamente os estudos e as propostas da nova Constituição, por ser um assunto que sempre me interessou.

Em meados de 1988, fiz o concurso para advogado da CAIXA, momento em que estruturávamos a Central de Habitação na cidade do Recife, onde fui o primeiro gerente do Núcleo de Manutenção, e já participávamos atentamente dos movimentos associativos e sindicais.

Lembro que foi logo após a promulgação da nossa Carta Maior que conseguimos eleger o nosso novo presidente do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, onde atuei como presidente de uma das mais importantes mesas coletoras de votos. Festejada pelos brasileiros a promulgação da nova Constituição, em 5 de outubro de 1988, dias depois saiu a relação dos aprovados no concurso de advogados da CAIXA e em 28 de outubro daquele mesmo ano, com a presença do então superintendente nacional da nossa área, hoje o que seria o nosso diretor jurídico, o saudoso pernambucano Antônio de Pádua, tomávamos posse no cargo de carreira de advogado da nossa empresa.

Como se vê, tenho grandes e boas recordações daquele período de grande importância para a Nação, para este advogado e para o povo brasileiro.

Naquela época este advogado atuava como membro do Partido Socialista Brasileiro (PSB), na cidade de Olinda, onde nos reuníamos para enviar sugestões e analisar as propostas encaminhadas pelos nossos representantes aos diretórios estaduais. Como não tínhamos sede, ficávamos nos barzinhos da antiga feirinha na Praça do Fortim do Queijo, no bairro do Carmo na cidade de Olinda, onde eram travados os embates.

Ainda hoje tenho grandes amigos cuja amizade foi iniciada naquela época e, sempre que nos vemos, aqueles encontros são temas das nossas boas histórias de vida.

# Muitos progressos e alguma desordem

Karine Volpato Galvani, advogada da CAIXA em Porto Alegre

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi o grande símbolo da consolidação da democracia no Brasil.

Tema recorrente da época da promulgação, já que era bastante ilustrativo dos ares democráticos que pairavam no país, foi a ampliação do "acesso à justiça", em muito potencializado pela previsão constitucional (art. 5º LXXIV) de que a todos os cidadãos carentes de recursos deveria ser garantida a assistência jurídica integral e gratuita.

De lá para cá, viveu-se um tempo extremamente profícuo no que diz respeito à aproximação do cidadão com o Direito e da própria realização dos seus direitos.

Dentre outros tantos exemplos, no plano operacional tem-se a criação do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal, a organização dos juizados especiais e a implantação de defensorias públicas, que foram protagonistas na busca pelos direitos individuais e sociais dos cidadãos, conjuntamente com a organização e difusão das tutelas coletivas.

Gratuidade, informalidade e proximidade foram o norte para garantir aos cidadãos brasileiros o ímpeto maior de busca pela Justiça e pela chancela do Estado na resolução dos seus conflitos.

Viveu-se, pois, uma era de judicialização e, como consequência de todo este processo de transformação, o volume de ações judiciais cresceu em progressão geométrica, causando o abarrotamento do Poder Judiciário.

Vê-se, neste mesmo cenário, que a atuação do Poder Judiciário, em âmbito nacional, possui, ainda, diferenças abissais. Ao mesmo tempo que, em parte do país, a fim de otimizar a prestação jurisdicional, é implantado o processo eletrônico, que traz consigo os reveses da novidade, parte dos cidadãos segue ainda a conviver com uma Justiça morosa e ineficiente, quando não inexistente.

Como forma de contingenciar o problema, viu-se, recentemente, a criação de um Conselho Nacional de Justiça que tem como missão "contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade" e que, para tanto, utiliza-se da imposição de "metas" aos órgãos julgadores para garantir celeridade da prestação jurisdicional.



Verifica-se, neste passo, que a maioria das ações voltadas para a minimização das diferenças havidas no país e para a redução do número de ações é direcionada à busca de celeridade. A celeridade almejada, no entanto, apesar de trazer a satisfação do atingimento dos números e cumprimento de prazos, trouxe consigo, também, alguns problemas que não devem se tornar crônicos, pois não é possível se manter o descompasso entre a demanda, a estrutura e a organização do Poder Judiciário, sob pena de se obter progresso com desordem.

"De lá para cá, viveu-se um tempo extremamente profícuo no que diz respeito à aproximação do cidadão com o Direito."

Também aqui, dentre outros tantos exemplos, pode-se citar os julgamentos apressados e de pouca qualidade dos tribunais, a condução "desgovernada" das ações de massa pelos juízos de origem, os projetos de conciliação em que o grande volume de processos impede a correta análise dos processos pelos envolvidos, e, também, muitas das reformas da legislação, mormente da processual, que, orientadas pelo asoberbamento do Judiciário, acabam servindo à imposição da celeridade, em detrimento de tantos outros princípios

processuais de importância nuclear como o contraditório e a ampla defesa.

Há uma constatação que é comum a todos estes problemas: carece-se de qualidade. Carece-se de planejamento amplo e de uma política judiciária que tenha como meta preocupar-se concomitantemente com os números e com a verdadeira eficácia da prestação jurisdicional. Carece-se de exigência, por parte dos litigantes, que a qualidade se imponha.

Neste passo, é preciso que se ressalte que a Constituição Federal, no seu art. 133, dispõe que "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

Vê-se, assim, que há dispositivo constitucional que reconhece expressamente que o exercício da advocacia é essencial à prestação jurisdicional, uma vez que postular em favor do cidadão é atividade essencial à concretização da Justiça, principalmente dentro dos fundamentos constitucionais do direito de defesa, do contraditório e do devido processo legal. É papel do advogado, portanto, investido de sua função pública, provocar o Judiciário no sentido de aplicar o melhor Direito.

Passar da previsão legal para a efetividade da vida social exige mobilização política da sociedade e, neste caso, principalmente, dos advogados, que são, por atribuição, os provocadores da inércia imposta ao Poder Judiciário. Estamos, ainda, imersos nesse processo, buscando formas para concretizar os direitos que a Constituição reconhece e assegura e precisamos cumprir bem este papel.

Assim, é certo que não podemos deixar de celebrar tantas conquistas, bem como de ter em mente que, se não temos o desejável, temos o possível. Há 25 anos tratávamos da implantação do Estado Democrático de Direito e de reconhecimento de direitos e liberdades fundamentais que foram tolhidas dos cidadãos brasileiros durante o regime militar. 25 anos depois, a evolução é evidente e temos sim que perceber que mudaram significativamente os verbos do discurso, pois o reconhecer cede cada dia mais espaço para o efetivar.

A atuação da CAIXA é, neste sentido, de ser destacada, já que se trata de uma das grandes instituições do país e, em



consequência, uma das suas maiores litigantes. De um tempo em que as dificuldades de organização e de estrutura eram muito maiores e a levaram a ser vista com reserva pelos órgãos jurisdicionais, principalmente pelo excesso de demandas e de recursos, passou, nos dias atuais, a ser destacada pelo pioneirismo na racionalização das suas demandas e na interposição de recursos, bem como pelo seu ânimo de conciliar.

É preciso, no entanto, firmar compromisso na busca de um futuro melhor para todos os operadores do Direito. Falta de qualidade traz descrédito. Um país sem um sistema jurídico consolidado e eficiente não evolui corretamente, pois mantém vício na origem.

Não há sentido em se ter "acesso à justiça" quando nela não se acredita. Outros aniversários da nossa Constituição cidadã virão e, para que possamos falar de

verdadeira Justiça e de concretização de direitos, nós advogados precisamos ter o compromisso de não compactuar com evolução míope e desordenada da prestação jurisdicional, colaborando e exigindo que esta seja cada dia mais eficiente e de qualidade, em todos os seus âmbitos.

## Constituição autoexequível

Arcinélío Caldas, advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ

Numa das viagens a Campos dos Goytacazes, nos idos de 1989, para realização de audiência trabalhista e oferta da contestação da CAIXA, participei, no final da semana, de uma reunião do Partido da Frente Liberal, que contou com a presença do senador Afonso Arinos de Melo Franco, constituinte e relator do estatuto básico da cidadania. Na ocasião, estava o notável parlamentar imbuído de ajudar seu correligionário Rockefeller de Lima, candidato à prefeitura local. O Diretório Acadêmico José do Patrocínio, DAJOPA, órgão representativo do alunado da FDC (Faculdade de Direito de Campos), em rara oportunidade, aproveitou o momento e convidou o insigne professor para proferir palestra sob o tema "Rumos da Constituição de 1988".

Encerrada a exposição do tema, sob efusivos aplausos da plateia, foi franqueada a palavra e aberto o debate, que se iniciou com uma única pergunta acadêmica e se encerrou com uma única resposta do conferencista:

- Professor Afonso Arinos, o senhor pode esclarecer se a Constituição de 1988 é autoaplicável? - indagou uma aluna da faculdade anfitriã.

O professor sorriu e anuiu:

- Minha cara jovem, sua pergunta é muito oportuna e respondê-la-ei da mesma maneira como me foi feita. Autoaplicável eu acho que é, eu só não sei se ela é autoexequível.



## O artigo 133 e outros destaques

Antonio Kehdi Neto, advogado da CAIXA em Ribeirão Preto/SP

*"Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."*

Para mim, como profissional da área, o advento do artigo 133 da Constituição, preconizando que o advogado é indispensável à administração da justiça, é uma das mais honrosas conquistas da classe e do próprio jurisdicionado. Afinal, a garantia abrange não só o advogado como o próprio cliente, sobretudo por vislumbrar nesse profissional um dos pilares da tríade necessária à obtenção da prestação jurisdicional, com autonomia e independência de cada um de seus integrantes.

Além disso, destaco na Carta a ampliação dos direitos e garantias fundamentais, com ênfase aos direitos individuais e coletivos, sobretudo o direito de petição aos poderes públicos, os remédios constitucionais, cabendo mencionar o advento do Habeas Data, do Mandado de Injunção e do Mandado de Segurança Coletivo.

Também a ampliação do sistema de controle de constitucionalidade, com o surgimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade, da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, merece ser citada como uma inovação alvissareira de nosso Texto.

A inserção de vários direitos sociais, de igual modo, é merecedora de grande destaque, sendo mister enfatizar a inclusão dos direitos do consumidor e do meio ambiente como sujeitos de garantias especiais, gerando sua tutela também na esfera infraconstitucional.



# "Remendas constitucionais"

Francisco Spisla, advogado da CAIXA em Londrina/PR

Faltou uma Constituição no seu exato sentido de criação. Primeiro, constituição não é uma lei. Ela é um estatuto de organização de um determinado sistema de governo que deveria ser lido e consultado e entendido por todos os cidadãos com um mínimo de cultura e maturidade política. E a nossa Constituição de 1988 não foi resultado de uma assembleia constituinte, nos exatos termos.

A constituição deve sempre ser resultado de uma assembleia constituinte sem qualquer vinculação partidária e deve representar toda a sociedade, seus indivíduos e suas instituições. O que não aconteceu na nossa em 1988, e tampouco em quaisquer das outras, principalmente as de 1967, 1969, que foram impostas.

A primeira constituição escrita é a dos Estados Unidos da América, de 1787, efetivada em 1789. A constituição idealizada pelos filósofos políticos do constitucionalismo representativo sempre foi teorizada para ser um estatuto relativo à distribuição e à limitação dos poderes governamentais, visando à preservação da liberdade individual. Ela foi imaginada como



sendo um conjunto permanente de normas de organização de um determinado sistema de governo que não só alocasse os diferentes poderes, mas que também obrigatoriamente limitasse esses mesmos poderes do governo à esfera que lhe é própria.

E, com certeza, a nossa Constituição de 1988 não chegou perto desse ideal, tornando-se um cipal e uma colcha de retalhos que abarcou legislação ordinária com disposições comerciais.

E tanto não é uma constituição verdadeira que o provam as inúmeras "remendas constitucionais", surgindo uma PEC a cada dia.

Recentemente, quando dos protestos, a presidente deu a entender que poderia ser convocada uma constituinte. E foi uma gritaria contrária dos "próceres", dos ditos juristas de plantão, contrariamente à ideia. E perdeu-se uma ótima oportunidade de botar as coisas no trilho constitucional verdadeiro. Então vamos seguindo com as "remendas constitucionais" até que o texto originário se torne um livrinho de palavras cruzadas.

## A refundação do Brasil

Estanislau Luciano de Oliveira, 1º tesoureiro da ADVOCEF

A Constituição de 88 foi uma novidade auspiciosa após o fim do regime militar, marcando o renascimento da sociedade civil e o avanço do Brasil rumo à democracia. A Assembleia Constituinte ainda refletia o movimento popular pelas Diretas Já. A nação ansiava por se reencontrar a despeito de todas as suas contradições.



Uma geração se perdeu na rotina de emendas arbitrarias e a nova Carta abriu as portas da esperança, era como uma pá a sepultar as incertezas jurídicas do regime de exceção.

Considerando tópicos fáticos, destacaria o devido processo legal; as garantias individuais; o voto para analistas (direito à cidadania); o voto facultativo para

os jovens de 16 a 18 anos; a extensão dos direitos trabalhistas a todos os trabalhadores; o reconhecimento do direito de greve; a liberdade sindical.

Mas não é só isso. Apesar de longa, a Constituição é de princípios que valorizam a cidadania, as liberdades individuais, a legalidade, o respeito ao ser humano, como vem demonstrando a jurisprudência que se consolida na interpretação constitucional.

O que faltou na Constituição buscamos a cada dia, em cada nova decisão judicial que aponta um valor social que deve prevalecer sobre outro; mesmo a cada nova emenda constitucional, que aperfeiçoa os nossos sistemas político (executivo, legislativo) e judicial.

Enquanto perduravam os trabalhos da Assembleia Constituinte, eu trabalhava em Minas, ansiava por informações (não existia internet, jornal era impresso e havia poucas redes de televisão) e tinha esperança de viver em um país mais justo.

No ano em que foi promulgada, concluí o curso de Direito e, junto com Ulisses, comemorei a refundação da nação.

Ainda não temos a felicidade, porque a história não chegou ao final, quando tudo estará e dará certo.



# Atenção para os símbolos

Vinicius Cardona, ex-advogado da CAIXA em Salvador



No campo dos direitos fundamentais, um aspecto a ser destacado é a posição de primazia em que a Constituição de 1988 coloca essa espécie normativa. Além de ter ampliado sensivelmente o catálogo de direitos fundamentais em relação às Cartas anteriores, o constituinte de 88 os situou logo no Título II, em oposição à Carta introduzida pela Emenda Constitucional nº 01 de 1969, que arrolava os “direitos e garantias individuais” apenas no Capítulo IV do Título II. Isso tem grande peso simbólico, pois, ao iniciar o Texto Magno com o rol de direitos fundamentais, o constituinte denota que deseja colocá-los no centro do sistema.

Os direitos fundamentais são o alfa e o ômega do sistema jurídico. Todas as outras normas do Ordenamento devem a eles referir-se, observando-os e visando realizá-los. Isso é o que os alemães, já na década de 50, chamavam de “efeito irradiante dos direitos fundamentais”.

O Constitucionalismo moderno, aliás, é cheio de simbolismo, de cariz político e ideológico, e a Constituição de 88 não passa ao largo desses signos, de relevo não apenas histórico como também prático para aplicação das normas constitucionais. Um dos mais interessantes desses símbolos, embora possa passar despercebido à leitura vulgar, é a locução introduzida no art. 3º, inciso I, que dispõe: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Esse inciso traz o que se costuma chamar de “trajetória histórica do constitucionalismo moderno”, aludindo a diferentes momentos históricos a partir das revoluções francesa e americana.

Num primeiro momento do Estado liberal burguês, a tônica jurídica era a liberdade, o desprendimento do homem das amarras que o ligavam ao mundo aristocrático, feudal e clerical. A atuação do Estado deveria ser mínima, visando apenas garantir a estrutura mínima necessária para que o cidadão burguês exercesse com a menor restrição possível sua liberdade econômica, o que naquele momento histórico era sinônimo de livre desenvolvimento da personalidade.

Com as revoluções socialistas de fins do século XIX, o fracasso econômico e político do *état de droit* e a solução de compromisso com a social-democracia, a tônica



passou a ser a igualdade, o que se traduziu, nas constituições mexicana de 1917 e de Weimar de 1919, nos primeiros direitos fundamentais sociais. A partir daí, o Estado tem não apenas o dever de abster-se de violar a liberdade dos cidadãos fora das hipóteses jurídicas previstas, como também de atuar proativamente, com uma agenda política e econômica que viabilize ao povo o gozo de serviços públicos básicos, como saúde, educação, lazer, previdência social e políticas que fomentem a criação de empregos.

**"Ao iniciar o Texto Magno com o rol de direitos fundamentais, o constituinte denota que deseja colocá-los no centro do sistema."**

Um terceiro momento histórico do Constitucionalismo é o que busca positivizar e efetivar direitos chamados de solidariedade ou fraternidade. Nele, o Estado não é o único protagonista: a própria sociedade passa a ser, a um tempo, credora e devedora na realização dessa espécie normativa jusfundamental. É o caso dos direitos difusos, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Grosso modo, essa é a trajetória histórica do Constitucionalismo moderno, que busca realizar os valores revolucionários: *liberté, égalité, fraternité*.

No campo da Jurisdição Constitucional, novidade de destaque da Constituição de

1988 é a introdução da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), instrumento que, embora amiúde mal compreendido e subestimado, é dotado de grande potencial na atuação do Supremo Tribunal Federal como Poder contramajoritário.

No campo orgânico-institucional, é de se destacar a reconfiguração constitucional do Ministério Público brasileiro. As funções institucionais e prerrogativas de que foi dotado o tornam uma instituição como poucas no mundo. Trata-se de uma instituição estatal que pode e deve, se preciso, demandar em juízo contra o próprio Estado. Isso pode parecer lugar-comum hoje, mas ainda é absolutamente estranho em muitos países.

A Constituição de 88 padece de algumas omissões. Tenho como a mais importante delas a ausência de instrumentos processuais que visem à garantia e efetivação de direitos fundamentais prestacionais, de caráter social, ditos também de “segunda geração”. Os direitos fundamentais de defesa, chamados de “primeira geração”, contam, historicamente, com ações judiciais de rito expedito para assegurá-los, como o *habeas corpus*, o *habeas data* e o mandado de segurança. Esses conhecidos *writs* asseguram a liberdade de locomoção, a liberdade de informação quanto a situações de caráter pessoal e a liberdade contra ação ou omissão ilegal de autoridade estatal.

Já os direitos à educação, saúde, moradia, lazer, assistência social, trabalho, etc., “direitos que custam”, é dizer, direitos cuja efetivação provocam maior impacto nas contas do Estado, contam com extrema dificuldade na sua sindicabilidade pelo Poder Judiciário. A demanda judicial por eles, quando cabível, conta no máximo com as vias processuais ordinárias, sujeitas a empecilhos diversos. A ausência de um “*habeas-casa*” ou um “mandado de matrícula na escola”, como exemplificam alguns juristas, denota que a realização jurisdicional dos direitos sociais ainda é tema que causa melindre, pois a doutrina da reserva do possível se sobrepõe à efetivação de direitos fundamentais. Ainda não há critérios dogmáticos seguros para conciliá-los com a competência do Parlamento para definir o orçamento e do Poder Executivo para administrá-lo.

# Nova visão

## Encontro de gestores em Atibaia define rumos da área jurídica até 2022

Ser parceira indispensável da CAIXA nos objetivos empresariais e de políticas públicas é a nova visão da área jurídica, firmada em evento realizado em Atibaia, interior de São Paulo, no período de 26 a 30 de agosto de 2013. Os novos rumos das atividades contenciosa, consultiva e administrativa foram debatidos por cerca de 250 gestores, entre supervisores, coordenadores de filiais, coordenadores jurídicos, gerentes de jurídico, gerentes executivos, consultores jurídicos, gerentes

nacionais e superintendentes nacionais.

Na mesa do evento, aberto pelo diretor jurídico Jailton Zanon, estavam o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal Ayres Britto, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e os superintendentes nacionais Alberto Cavalcante Braga e Leonardo Faustino Lima. Castro saudou os participantes e desejou suces-



Atibaia: presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, na abertura do evento

so a todos no II Encontro Nacional da Área Jurídica da CAIXA.

Os trabalhos iniciaram na terça-feira, 27/08, com uma palestra do ministro Ayres Britto. A seguir, o professor Paulo Sérgio Fresneda, consultor da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), discorreu sobre a metodologia de construção, a importân-

cia de um plano diretor e o que deve ser observado na sua elaboração.

Essa palestra contribuiu para inspirar os trabalhos realizados em grupos, que tinham formação heterogênea, incluindo representantes da área administrativa, gerentes, coordenadores, advogados do consultivo e do contencioso.

Distribuindo-se em revezamento por 12 salas, no sistema *brainstorming*, os participantes debateram temas como visão, valores, legalidade, ética e credibili-

dade, lançando livremente ideias para a elaboração do planejamento estratégico da área jurídica, para o período de 2014 a 2022. "Todos os grupos puderam dar a sua visão de futuro de acordo com a realidade nos diversos pontos do país", comenta a advogada Patrícia Guadanhim, coordenadora jurídica da Rejur Londrina/PR.

## Encontro gratificante

Patrícia Guadanhim, advogada da Rejur Londrina/PR, membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF

O evento atingiu seus objetivos. A DIJUR obteve farto material, com sugestões estratégicas e algumas operacionais para subsidiar a definição dos rumos da área jurídica, dentro do contexto macro da CAIXA.

Por natureza, gosto de eventos, de estar congregada, seja como ouvinte ou na comissão organizadora. Esse encontro, em especial, foi altamente importante para os gestores, que diariamente têm a tarefa de motivar suas equipes. Conversar com outros gerentes, coordenadores jurídicos, coordenadores de filial e supervisores, durante a troca nos grupos e também nos momentos de descontração, foi gratificante.

Da mesma forma, ouvir do nosso diretor jurídico as palavras de reconhe-



Patrícia Guadanhim (à esquerda), com o alpinista Waldemar Niclevicz, os advogados Iliane Pagliarini e Renato Sindorski e o coordenador de filial Silvano Zanon

cimento pelo trabalho desempenhado, além da visão de futuro e da experiência que se espera de um evento com 300 gestores, também foi digno de nota.

A utilização de valores como honestidade, comprometimento, pauta-

dos na eficiência, celeridade, cortesia, conciliação, foram amplamente difundidas.

O trabalho desenvolvido pelos colaboradores no encontro me trouxe gratificação pessoal e certamente gerou um farto arcabouço de ideias para a DIJUR aproveitar as mais interessantes, de acordo com a conveniência e momento. Planejar não é algo estanque. De acordo com a situação vivida, poderá ser necessária a adequação.

A DIJUR está de parabéns pela organização desse grandioso encontro, que já é um marco na história da área jurídica, sendo um investimento pequeno se comparado aos resultados benéficos para a empresa.



## Como chegar ao topo

Na quarta-feira, ocorreu a palestra do alpinista Waldemar Niclevicz, primeiro brasileiro a chegar ao topo dos montes Everest e K2 e o primeiro também a escalar as sete maiores montanhas do mundo. Niclevicz falou aos gestores sobre a necessidade de perseguirem os objetivos com segurança e perseverança, pensando em planejamento e logística. No relato, ele comparou seus percalços às dificuldades enfrentadas pela área jurídica.

O depoimento de Patrícia Guadanhim: "Confesso que mesmo sabendo que provavelmente o foco da exposição seria motivacional, fiquei surpresa com o enfoque dado, demonstrando que o palestrante entendeu como são as nossas atividades e transportou sua experiência para algo palpável aos nossos interesses.

"Ao tratar de suas escaladas nas duas horas de exposição, recheada de fotos e filmes sobre a sua história de vida e de como lutou e luta por um ideal, deixou claro que cada um deve buscar o seu objetivo, sendo importante o planejamento. Interessante é ver que Waldemar soube recuar em algumas situações para garantir a segurança, mas sem esmorecer do seu propósito."

Em sua palestra, o vice-presidente de Tecnologia, Joaquim Lima, apontou a presença da área no dia a dia da CAIXA e seus desafios com o crescimento dos negócios. "O vice-presidente se mostrou sensível à necessidade de melhorar nossas ferramentas de trabalho, no que toca a aplicativos e soluções de TI para agilizar o atendimento às demandas, um anseio de todos nós", diz Patrícia.

## Excelência nos serviços jurídicos

Na quinta-feira o Encontro teve início com uma palestra do vice-presidente de Atendimento, Distribuição e Negócios, José Henrique Marques da Cruz, que apresentou os grandes números alcançados pela CAIXA e revelou o que ainda se espera alcançar. Um ponto alto da palestra foi a exposição da avaliação das unidades jurídicas feita pelos superintendentes regionais.

O vice-presidente destacou que o Jurídico é uma área de suporte ao negócio, vital para os interesses da CAIXA. Qualquer contratação de vulto ou desenvolvimento de novo produto ou serviço passa pelo Jurídico, salientou.



Mesa de debates: participantes definem o novo Plano Diretor da área jurídica

Um painel, com a presença de vários gestores, abordou os negócios emergentes da CAIXA. O diretor da CAIXA-PAR, Carlos Magno Gonçalves da Cruz, falou sobre a composição do Grupo CAIXA e a aquisição de participações em outras empresas. O gerente nacional de Desenvolvimento de Produtos em Cartões, Rodrigo Duarte de Castro Souza, tratou dos novos rumos do mercado de cartões de crédito. O consultor da Presidência André Marinho de Souza Filho, que atua especialmente nos assuntos ligados ao Minha Casa Minha Vida, fez uma análise do desempenho da CAIXA no programa. O superintendente nacional de Promoções e Eventos, Gerson Bordignon, se referiu à estratégia da CAIXA para patrocínio de atividades culturais e esportivas, incluída a polêmica entrada no mercado de patrocínio de clubes de futebol.

Em todos os casos, foi mencionada a importância da parceria do Jurídico com as diversas áreas da CAIXA para a construção dos negócios.

Para se situar entre os três primeiros bancos do país, que exige crescimento contínuo,

é preciso fidelizar o cliente, que exige bom atendimento. Isso passa até mesmo pelo jeito de escrever, segundo a ótica do diretor jurídico, Jailton Zanon. Explica Patrícia: "A forma prolixa afasta as partes. Segundo o diretor, buscar um texto claro e conciso nas análises jurídicas é essencial para o relacionamento com as áreas, visando os negócios."

Concluindo os trabalhos na sexta-feira, 30/08, a Diretoria Jurídica transmitiu aos participantes sua avaliação do encontro, que, segundo ela, "apresentou propostas de atuação pautadas na ética, lealdade, compromisso, respeito, boa-fé, conciliação, prevenção, inovação, simplicidade, eficiência e sustentabilidade".

Do trabalho resultou a nova visão da área: "Ser referencial de excelência na prestação de serviços jurídicos e parceira indispensável da CAIXA no atingimento dos objetivos empresariais e na execução das políticas públicas".

(Com informações dos consultores jurídicos Frederico Rennó e Salvador Congentino Neto e da advogada Patrícia Guadanhim.)

## Meta ambiciosa

Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva, advogada do Jurídico Porto Velho, membro do Conselho Fiscal da ADVOCEF

A CAIXA passa por uma reestruturação profunda em sua forma de atuar no mercado, avançando com toda a força em busca de sua missão, que é estar entre os três maiores bancos do país. Mas, como toda meta ambiciosa, há necessidade de mudança na forma como vemos a empresa e na forma como atuamos. Não é fácil, mas também não é impossível.

Atuar enquanto agente operador de políticas públicas e instituição financeira demanda responsabi-



Melissa (à direita), com Claudia Luzia, coordenadora de Filial no Jurir Porto Velho

lidade bem maior de todos nós, pois o comprometimento com a ética e sustentabilidade do negócio é dobrado.

Atuar como parceiro indispensável da CAIXA no atingimento dos objetivos empresariais e na execução das políticas públicas, sendo referência de excelência, é sim uma definição adequada aos objetivos por nós definidos.

Só espero que nos sejam dadas condições adequadas para atender à nova visão obtida no encontro de Atibaia.

## Novos juízes em Porto Velho

Advogado da CAIXA integra comissão de concurso do TRT de Rondônia e Acre



Prova oral no TRT de Rondônia (da esq. para a dir.): Luiz Camargo, Vicente Malheiros e Edson Neto

O advogado Edson Bernardo Andrade Reis Neto, do Jurídico Porto Velho, integrou a banca de prova oral que aprovou 11 novos juízes no XIX Concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, empossados em 30 de agosto. Com o advogado da CAIXA, atuaram na Comissão o desembargador do Trabalho da 8ª Região, Vicente Malheiros, e o procurador-geral do Trabalho Luiz Camargo.

Para Bernardo, sua participação demonstra a importância que a CAIXA desfruta no cenário jurídico nacional. O convite para integrar a Comissão partiu da Presidência da OAB, levando em conta a atuação do procurador da CAIXA na Justiça do Trabalho. O advogado foi indicado para representar a Ordem, também, nos concursos públicos para notários e registradores do Tribunal de Justiça de Rondônia e para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto, ambos em andamento.

O destaque da CAIXA no país, segundo Bernardo Reis, pode ser atestado também pelo conteúdo da prova, que incluiu vários itens envolvendo as relações trabalhistas da empresa com os seus empregados. Exemplos: incorporação de função, acumulação de cargos públicos por empregados da CAIXA, quebra de sigilo bancário por comissão de investigação interna, acesso ao e-mail corporativo pelo gestor, competência da Justiça do Trabalho para julgar demandas envolvendo concurso público para ingresso na CAIXA, formação de vínculo empregatício de estagiário com o tomador de serviços, necessidade de motivação para demissão de empregado público, assédio e dano moral, entre outros.

### Financiamento para juiz

Uma das questões da prova indagava se o fato de um juiz possuir financiamento habitacional na CAIXA resultaria na sua

suspeição para julgar demandas envolvendo a empresa. A resposta, explica Bernardo, é "não", e foi respondida acertadamente por todos os candidatos. Ele observa que a situação é comum em todo o Brasil e tem respaldo numa interpretação restritiva do artigo 135 do Código de Processo Civil:

*"Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Juiz, quando: II - alguma das partes for credora do juiz, ou de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau."*

Os candidatos aprovados para juiz do TRT de Rondônia e Acre - nove mulheres e dois homens - vieram de várias regiões do país e, em sua maioria, atuam no serviço público. Todos têm experiência na área jurídica, e apenas uma das aprovadas exercia a advocacia.

Segundo Bernardo, os especialistas consideram a prova oral um divisor de águas na vida dos candidatos, pois representa um estágio de maturidade nos estudos. "Posso declinar o alto nível de conhecimento demonstrado pelos candidatos, até mesmo por aqueles que não foram aprovados", comenta.

O advogado cursou especialização em Direito e Processo Civil, em 2002, na Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia, e atualmente finaliza Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela PUC Minas, com a apresentação da monografia agendada para setembro de 2013.

Admitido na CAIXA em 2005, Bernardo exerceu a Coordenação Jurídica da unidade no período de janeiro de 2008 a maio de 2011, quando se desligou da função. Na CAIXA integrou, ainda, a CTN de Apuração de Responsabilidade e Relações Trabalhistas, da qual foi coordenador em 2010. Atualmente, é responsável pelo acervo Consultivo do Jurir Porto Velho.

## Troca na

Novo diretor se alia à luta por uma

O novo 2º secretário da ADVOCEF, Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, pretende dar continuidade aos projetos da atual gestão, no lugar da advogada Lya Rachel Basseto Vieira, que passou para a 1ª Secretária. Este cargo havia ficado vago com a renúncia da advogada Lenymara Carvalho, que assumiu como gerente executiva na GEATS (Gerência Executiva de Ações Institucionais).

Lenymara deixou uma mensagem: "Agradeço pelo período em que permaneci na Diretoria da ADVOCEF, especialmente ao presidente Carlos Castro, que com muita paciência me auxiliou e orientou na condução dos trabalhos. Com a experiência, pude de perto vivenciar a importância e grandeza que a Associação alcançou".

Admitido na CAIXA em dezembro de 2012, lotado na DIJUR/SUTEN/GEATS, o novo secretário Eduardo Mendes afirma que vai trabalhar para fortalecer a Associação, "com a lisura, transparência e ética necessárias ao exercício do cargo". Declara que o objetivo é garantir aos associados a defesa de seus interesses, prerrogativas profissionais e salariais, fomento e divulgação da produção intelectual, arrecadação e repasse dos honorários. "Em suma: respeito ao nosso Estatuto Social."

Eduardo concluiu sua graduação pela Faculdade de Direito de Maceió em 2002. *Lato Sensu*: MBA em Direito Empresarial, na Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, em 2003; pós-graduação em Direito Tributário no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, Maceió e São Paulo, em 2006; pós-graduação em Direito Tributário e Finanças Públicas no Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2008. *Stricto Sensu*: mestrando em Direito na Universidade de Lisboa, Portugal.

# Diretoria

Associação cada vez mais forte



| Eduardo: com a transparência e ética necessárias

## Aprovação do Conselho Deliberativo

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, disse que recebeu com tristeza o pedido de renúncia da "combativa ex-primeira secretária Lenymara Carvalho", mas ao mesmo tempo se sentia feliz por ver a colega aprovada em Processo Seletivo para assumir uma das gerências executivas da SUTEN/MZ. "Agradeço pela dedicação e inestimável colaboração prestadas à Diretoria Executiva e aos advogados da CAIXA e, em especial, pela atenção que sempre dedicou a este presidente. Desejo muito sucesso na sua nova missão."

O presidente ressalta que para a 1ª Secretária foi alçada "a não menos atuante companheira Lya Rachel" e que a indicação de Eduardo para preencher a 2ª Secretária se deu após discussões na Diretoria Executiva e entre associados lotados na DIJUR, sendo seu nome aprovado por unanimidade pelo Conselho Deliberativo.

O novo diretor tomou posse na reunião da Diretoria Executiva realizada em 20 de julho, em Brasília.

# Defesa da advocacia pública

Advogados promovem ato público contra a PEC 205/2012

A Comissão de Defensores, Procuradores e Advogados Públicos da OAB/RJ promoveu, em 9 de setembro, um ato público contra o PLP 205/2012, que altera a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e pretende inserir na carreira servidores comissionados sem concurso público. Se aprovada o projeto, alertam os advogados, os entendimentos jurídicos dos novos servidores prevaleceriam sobre os entendimentos dos profissionais concursados.

Na abertura, o presidente da Seccional, Felipe Santa Cruz, disse que a entidade se posiciona em defesa da carreira pública, cumprindo seu papel institucional. "Estamos aqui, com isso, defendendo o país. E ficamos muito felizes em ver que hoje estamos mais próximos, sem a falsa divisão entre a OAB e a advocacia pública."

O presidente da Comissão, Ronaldo Campos e Silva, afirmou que a luta contra o projeto é a favor de uma advocacia pública com mais autonomia e garantia de prerrogativas. "Entendemos que o advogado público precisa compreender a vontade política do governante, mas não se confundir com essa vontade. Precisa viabilizar a política pública escolhida pelo governante, mas com o distanciamento de quem pode apontar os caminhos da legalidade e os valores e princípios da Constituição."

## Dupla subordinação

No evento, foram destacadas as propostas de emendas constitucionais que fortalecem a advocacia pública federal, estadual e municipal. Os participantes defenderam as PECs 82/2007 e 452/2009, que, segundo eles, aperfeiçoam a função

constitucional dos advogados públicos de controle da juridicidade da atuação do Poder Executivo.

O professor da UERJ e procurador do Estado do Rio de Janeiro Gustavo Binenbojm discorreu sobre os pontos do PLP 205/2012 que considera inconstitucionais, como a dupla subordinação do profissional, ao Poder Executivo e à Advocacia-Geral da União (AGU).

A procuradora do BACEN Luciane Moessa salientou os temas que considera essenciais para o bom desempenho das funções da Advocacia Pública:

- Autonomia institucional
- Gestão eficiente e democrática
- Prerrogativas para os membros da carreira
- Papel e efeitos da consultoria jurídica
- Integração entre contencioso e consultoria jurídica
- Atuação em juízo: hipóteses de reconhecimento de procedência de pedido e de não interposição de recursos
- Resolução consensual de conflitos: critérios e mecanismos institucionais

Estavam presentes também no ato o presidente da OAB/RJ, Felipe Santa Cruz; o presidente da Comissão de Defensores, Procuradores e Advogados Públicos da OAB/RJ, Ronaldo Campos e Silva; o coordenador das comissões da OAB/RJ, Fábio Nogueira; o deputado federal Alexandre Molon (PT/RJ); e os advogados da CAIXA Carlos Saboya, membro da Comissão, e Luiz Fernando Padilha, representante da ADVOCEF no Rio de Janeiro.

*(Com informações da Tribuna do Advogado.)*



| No ato público: Gustavo Binenbojm, Ronaldo Campos e Silva, Felipe Santa Cruz, Fábio Nogueira e Luciane Moessa





## Rápida

### Trabalhista. Embargos de declaração. Cabimento contra sentença de liquidação. TRT 4

■ "É cabível a oposição de embargos de declaração da decisão que julga a impugnação à sentença de liquidação, em face da sua natureza terminativa. O despacho que não conhece dos embargos declaratórios opostos, na hipótese, caracteriza negativa de prestação jurisdicional, ensejando a nulidade processual. Exegese do artigo 897-A da CLT." (TRT 4, AP 0109700-90.1997.5.04.0029, Seção Especializada em Execução, Rel. Des. George Achutti, pub. 13/maio/2013.)

### Trabalhista. Prazo prescricional. Contagem. Prorrogação. TRT 4

■ "Ação ajuizada no primeiro dia imediato ao término do prazo em que foram suspensas as atividades judiciárias mediante Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal. Hipótese equivalente à situação em que o prazo prescricional expira no curso de recesso forense. Termo final do prazo para propositura de ação trabalhista que se prorroga para o primeiro dia útil subsequente, não havendo falar em prescrição do direito de ação em decorrência de decurso do biênio legal." (TRT 4, RO 0001139-81.2011.5.04.0028, Quarta Turma, Rel. Des. João Pedro Silvestrin, pub. 06/maio/2013.)

### Danos. Venda de imóvel CAIXA. Reforma e desocupação. Inexistência. TRF 2

■ "2. In casu, objetiva-se na presente ação a condenação da CEF a pagar indenização, a título de danos materiais e morais, em razão dos danos físicos no imóvel objeto de venda direta e contrato de financiamento celebrado com o Apelante. 3. Quando assinado o contrato, o Apelante se declarou ciente de que seria responsável pela reforma do imóvel e/ou pela desocupação, caso estivesse ocupado por terceiros, a teor do disposto na cláusula sétima do contrato. 4. Os imóveis adquiridos através de venda direta são ofertados em preços abaixo do valor de mercado, exatamente porque os novos adquirentes terão de arcar com o ônus em caso de haver necessidade de adotar medidas para efetuar a desocupação do imóvel. 5. Em face da ausência dos requisitos configuradores da responsabilidade objetiva da CEF, o Apelante não faz jus à indenização pleiteada." (TRF 2, AC 2007.51.10.002610-6, Quinta Turma, Rel. Des. Aluisio Goncalves de Castro Mendes, DJe 04/jun/2013.)

### SFH. Vícios construtivos. Ilegitimidade da CAIXA. TRF 4

■ "Encontra-se consolidado no STJ o entendimento de que a relação obrigacional estabelecida entre o mutuário e a CEF se limita ao contrato de mútuo garantido por hipoteca, não tendo o agente financeiro responsabilidade por eventual vício de construção, ainda que financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. A Caixa Econômica Federal não é parte legítima para figurar no polo passivo de demanda redibitória, não respondendo por vícios na construção de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, nos casos em que o contrato exclui expressamente a responsabilidade da instituição financeira pela qualidade da obra." (TRF 4, AC 5000834-17.2011.404.7102, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJe 01/ago/2013.)

### IPTU. Isenção. Lei Municipal. TRF 4

■ "1. A sentença está sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da controvérsia excede o limite de sessenta salários mínimos. 2. Remanesce o interesse de agir da autora, uma vez que os débitos de IPTU recaem sobre imóveis de propriedade da CEF e, embora tenha ocorrido o redirecionamento da cobrança para os arrendatários, o não pagamento poderá gerar até mesmo a perda desses imóveis em processo executivo. 3. No caso, os contratos de arrendamento residencial encontram-se ainda vigentes, não restando comprovado que algum deles tenha findado e seu arrendatário tenha optado pela compra, efetuando o pagamento do valor residual. Portanto, todos continuam sendo de propriedade da Caixa Econômica Federal e estão vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial. E, nos termos da Lei Municipal nº 1.402/1999, são imóveis isentos do pagamento do IPTU." (TRF 4, AC 5044176-59.2012.404.7000, Segunda Turma, Rel. Des. Luciane Amaral Corrêa Münch, DJe 17/jul/2013.)

### Improcedência do pedido deduzido na ação principal. Execução da sentença cautelar. Impossibilidade. STJ

■ "7- O desacolhimento da pretensão formulada na ação principal esvazia o provimento acautelatório de um dos pressupostos sobre os quais se fundou: a verossimilhança do direito invocado. 8- Os efeitos da sentença proferida em ação cautelar - demanda de natureza acessória e de efeitos temporários, cujo objetivo é garantir a utilidade do resultado de outra ação - não subsistem diante do julgamento de improcedência do pedido deduzido no processo principal, o que inviabiliza a execução da multa lá fixada." (STJ, REsp . 1.370.707 MT, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 17/jun/2013.)

### Recuperação Judicial. Possibilidade de cobrança de avalistas. STJ

■ "2. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça perfilha o entendimento de que o deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a extinção nem a suspensão da execução em relação a seus avalistas por força da autonomia da obrigação cambiária." (STJ, REsp Nº 1.126.425 MT, Rel. Quarta Turma, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 21/ago/2013) (decisão monocrática)

### SFH. Apólice privada (ramo 68). Ilegitimidade da CAIXA. TRF 4

■ "Nas ações judiciais que têm por objeto contrato de seguro privado (apólice privada de mercado - Ramo 68), ainda que adjeto a contrato de mútuo habitacional, não há comprometimento do FCVS e, portanto, não há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. A pertinência subjetiva da discussão que envolve essa espécie de contrato de seguro diz respeito à seguradora privada contratada e ao segurado, apenas. Conseqüentemente, somente em relação aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH (apólice pública - Ramo 66), há interesse da Caixa Econômica Federal, o que justifica o acolhimento da competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República/1988, da Lei nº 12.409/2011 e da Resolução nº 297/2011 do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS." (TRF4, AG 5015589-41.2013.404.0000, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJe 28/ago/2013.)



## Jurisprudência

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA DATA EM QUE DISPONIBILIZADO O ACÓRDÃO. TEMPESTIVIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 418/STJ. 1. A previsão legal de que a data da publicação é o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização (Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º) tem por escopo facilitar o direito de recurso pela parte, assegurando-lhe o prazo integral a contar do dia seguinte ao da disponibilização. Se o advogado da parte dá-se por ciente no próprio dia da disponibilização, oferecendo desde logo o recurso, não há prematuridade, mas simples antecipação do termo inicial do prazo. 2. Tempestividade do recurso especial interposto no dia da disponibilização do acórdão nos embargos de declaração no Diário da Justiça eletrônico. Não incidência do óbice da Súmula 418/STJ. 3. Agravo regimental provido. (STJ, AgRg no REsp 1.063.575 SP, Quarta Turma, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 22/abr/2013.)

"PROCESSO CIVIL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. APELAÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO NA POSSE COM PERDAS E DANOS. CDC. INAPLICABILIDADE. ENCARGOS CONTRATUAIS. ESBULHO. DIREITO À MORADIA. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A sentença recorrida determinou seja a Caixa reintegrada na posse do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial; condenou o apelante a pagar os valores em atraso das taxas de arrendamento, acrescidas de multa de 2% sobre o valor principal atualizado, e das taxas condominiais; e indeferiu o pedido contraposto de indenização por benfeitorias, convencido o Juízo de que, em razão do inadimplemento da obrigação de pagar os encargos contratuais oriundos do PAR, impõe-se a rescisão do contrato e a ação reintegratória. Ademais, o contrato contém cláusulas que excluem qualquer direito de retenção do imóvel. 2. Afasta-se a alegação de carência de ação, pois o imóvel arrendado ao réu integra o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa, que está autorizada pelo art. 9º da Lei nº 10.188/2001 a propor ação reintegratória, se configurado o esbulho possessório, força do inadimplemento contratual, após a regular notificação. 3. A ação de reintegração, pautada em lei específica (Lei nº 10.188/2001), pode ser cumulada com a de perdas e danos. Inteligência do art. 921, I do CPC. Precedentes. 4. O contrato de arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, estabelece as condições para a reintegração de posse, modalidade de ação compatível com a Constituição da República, eis que não conflita com o direito à moradia nem com a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Constatada a inadimplência e notificado o arrendatário, caracteriza-se o esbulho possessório, devendo ser conferida à CAIXA a medida reintegratória. Aplicação da Lei nº 10.188/2011, art. 9º. Precedente. 5. O contrato de arrendamento residencial é regido por Lei específica (10.188/2001), posterior ao CDC (Lei 8.078/90) e não pode ser revisto pelas disposições gerais aplicáveis às relações consumeristas, exceto naquilo em que não demonstra

especificidade de normatização, o que não é o caso. Precedente desta Turma. 6. À vista da expressa vedação contratual, em caso de rescisão, não há qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitorias que, aliás, sequer foram comprovadas. 7. Apelação desprovida." (TRF 2, AC 2012.51.17.001853-2, Sexta Turma, Rel. Des. Nizete Lobato Carmo, DJe 11/jul/2013.)

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO JUDICIÁRIO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS. Ao contrário do que decidiu o Tribunal Regional, a contagem dos prazos recursais fica suspensa durante o recesso forense, que vai de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos da Súmula nº 262, II, desta Corte. No caso dos autos, o acórdão relativo ao julgamento dos recursos ordinários das partes foi publicado em 16/12/2011 (sexta-feira, dia útil). Logo, a contagem do prazo de cinco dias a que alude o art. 897-A da CLT começou em 19/12/2011 (segunda-feira, dia útil, 1º dia do prazo). No período entre 20/12/2011 (terça-feira) e 06/01/2012 (sexta-feira), ficou suspensa a contagem do prazo, nos termos do entendimento consagrado na Súmula nº 262, II, desta Corte. Nos dias 07 e 08/01/2012 (sábado e domingo), não correu o prazo, nos termos do art. 179 do CPC. Assim, o prazo voltou a fluir apenas em 09/01/2012 (segunda-feira, dia útil, 2º dia do prazo) e findou em 12/01/2012 (quinta-feira, dia útil, 5º dia do prazo). A Reclamante opôs os primeiros embargos de declaração em 12/01/2012, conforme registrado no acórdão. Logo, os embargos são tempestivos, porque foram apresentados dentro do prazo de cinco dias a que alude o art. 897-A da CLT. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento" (TST, RR 263300-06.2008.5.02.0061, Quarta Turma, Rel. Min Fernando Eizo Ono, pub. 23/ago/2013.)

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. LEI 10.931/2004. I - A cédula de crédito bancário, desde que emitida de acordo com os requisitos legais, possui certeza, liquidez e exigibilidade conforme exigência do art. 586 do Código de Processo Civil e é título executivo extrajudicial disciplinado pela Lei 10.931/2004. Precedentes do STJ e desta Corte. II - Apelação da CEF a que se dá provimento para desconstituir a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos a origem para regular prosseguimento." (TRF 1, AC0004461-72.2009.4.01.3803, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJe 27/ago/2013.)

### Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

[jefferson.soares@adv.oabsp.org.br](mailto:jefferson.soares@adv.oabsp.org.br)

## Conquistas no PJe-JT

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) liberou o acesso para visualização de autos por meio apenas de login e senha. Antes, o acesso dependia de um certificado digital. Outra decisão permite que as publicações dos advogados sejam feitas via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), salvo no caso de vista pessoal. As duas providências foram solicitadas pela OAB.

### Captação e captura

"Os empresários têm que capturar seus recursos. Contrariando a autoridade autora da frase, é preferível que eles *captem* seus recursos; assim não correm o risco de serem 'capturados'".



(Extraído do livro "Os Pecados da Língua: Pequeno Repertório de Grandes Erros de Linguagem", Volume 1 - 1993, do professor Paulo Flávio Ledur e do humorista Sampaolo.)

### Conquistas no PJe-JT 2

A OAB destaca outras definições importante do CSJT. Uma é a instalação do PJe-JT nos processos em fase de execução, e não apenas naqueles em fase de conhecimento. Outra é a determinação de que novas varas do Trabalho criadas não precisam obrigatoriamente ser ligadas ao PJe-JT.

### CAIXA fiscaliza sorteios

*Empresas que promovem concursos classificados como artístico, cultural, desportivo ou recreativo passam a ter maior fiscalização da CAIXA, que cumpre norma do Ministério da Fazenda de 1971, atualizada recentemente. Para obter a autorização é preciso comprovar que as promoções - inclusive por redes sociais e SMS - não têm fins comerciais, sob o risco de multa de 100% sobre o valor dos prêmios prometidos e proibição de realização de novos concursos. A Portaria nº 422, que trata da Lei nº 5.768, foi publicada no final de julho. Até o final de agosto, foram abertos 317 procedimentos. (Fonte: Valor.)*

### Associação de advogados

*A Quarta Turma do STJ reconheceu que a Associação dos Advogados do Banco do Brasil (ASABB) possui legitimidade para atuar em nome de seus associados, na cobrança judicial de honorários fixados em sentença. A decisão ocorreu no julgamento de recurso especial da ASABB contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Segundo o ministro Raul Araújo, relator, nada impede que uma associação criada regularmente possa, mediante autorização estatutária, executar os honorários sucumbenciais pertencentes aos seus associados. Ao contrário, facilita a administração e rateio dos recursos do fundo, afirma o ministro. (REsp 634096.)*

### PEC 82/2007

*Em 3 de setembro, ocorreu em Brasília o ato do Movimento Nacional pela Advocacia Pública, pela aprovação da PEC 82/2007, que atribui autonomia funcional e prerrogativas aos membros da Defensoria Pública. Segundo o deputado federal Alessandro Molon (PT/RJ), a manifestação provocou a instalação de uma comissão na Câmara Federal para analisar a proposta.*

### Mensalão no cinema

Em 12 de setembro, o ator José de Abreu, da TV Globo, anunciou em seu Twitter que fechou contrato para rodar o filme "AP 470, o Golpe Jurídico". O título da obra se refere ao julgamento do mensalão. Não sabe quem serão o diretor, roteirista, atores. Mas adianta que não se trata de um documentário, mas de um filme de ficção.



José de Abreu, como Nilo em "Avenida Brasil"

### A Justiça atrás das grades

À espera dos protestos anunciados para o feriado de 7 de Setembro, o Supremo Tribunal Federal protegeu com grades a estátua da Justiça (obra de Alfredo Ceschiatti) que se encontra na entrada do tribunal. Mas os incidentes, em Brasília, não aconteceram.



Foto: Folha de S. Paulo



## Estágio no Jurídico

Após dois anos de negociação, a DEPES reformulou o Programa de Estágio na CAIXA, incluindo reajuste da bolsa e do auxílio transporte. Segundo o diretor jurídico, Jailton Zanon, o tema era um dos mais comentados nas visitas aos Jurídicos. Em mensagem à rede, ele comemorou a decisão e lembrou que é dever do advogado auxiliar na formação dos jovens profissionais, que devem executar tarefas práticas vinculadas ao ensino ministrado nas faculdades. "E, evidentemente, dessa visão resultará também a realização de trabalho prático de qualidade e de auxílio ao advogado no seu dia a dia."

## Língua brasileira

O médico e professor do Instituto de Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês, David Oliveira de Souza, mostra em artigo na Folha de S. Paulo que é fraco o argumento de que a língua é um dos principais entraves para a atuação dos médicos estrangeiros no Brasil. Explica: "Um médico paulistano ou carioca em certos locais do Nordeste também terá problemas. Vai precisar aprender que quando alguém diz que está com a testa 'xuxando' tem, na verdade, uma dor de cabeça que pulsa. Ou ainda que um peito 'afulviando' nada mais é do que azia".

## Advogados robôs

O advogado Gastão Meirelles Pereira, de São Paulo, reclama no site Migalhas: "A modinha agora é magistrado não receber advogado em seu gabinete, sob a justificativa de que os processos são eletrônicos! Talvez se virarmos robôs, o tratamento possa melhorar."



Renato Russo

## A Constituição

"Ninguém respeita a Constituição, mas todos acreditam no futuro da nação." (*Renato Russo*)

"Sofremos de carência generalizada: vai do feijão à Constituição." (*Teotônio Vilela*)

"Se as condições fossem as mesmas e o futuro não fosse tão opaco, eu repetiria. Não só assinei o AI-5, como assinei a Constituição de 1988." (*Antonio Delfim Netto*)

## Vista dos autos

Consoante recentíssimo julgado do STJ, não é possível aplicar a sanção de proibição de vista dos autos fora do cartório ao advogado que não tenha sido intimado para sua devolução, mas apenas mediante publicação em Diário Oficial (AgRg no REsp 1.089.181-DF). Segundo o julgado, a configuração da infração não decorre do tempo de retenção indevida dos autos, mas do não atendimento à intimação para restituí-los no prazo de 24 horas estabelecido pelo art. 196, caput, do CPC. Por isso, a sanção somente poderá ser imposta após o término do prazo.

## Manchetes para o deputado

Inspirado na manchete do Correio Braziliense, "Sua Excelência, o presidiário", o informativo Comunique-se convidou seus leitores a criar outras chamadas para a notícia sobre a permanência na Câmara Federal do deputado Natan Donadon (sem partido-RO), condenado pelo STF a mais de 13 anos de prisão pelos crimes de peculato e formação de quadrilha. Algumas das manchetes enviadas: "Vergonha nacional", "Brasil, um país de tolos", "Detento no poder", "Se sentindo em casa", "Câmara aprova gabinete parlamentar na Papuda".



## Novos voos

Ser advogado da CAIXA foi uma experiência que transcendeu o meramente profissional, uma verdadeira escola de vida, afirmou Vinicius Cardona, atualmente oficial de justiça avaliador federal do TRT da 6ª Região, em Recife. Ele integrou o Jurir Salvador até outubro de 2012: "A grande responsabilidade da função, somada à necessidade de tomar decisões importantes em curto tempo, de maneira quase imediata, por vezes sem os recursos idealmente necessários, me amadureceram como profissional e como pessoa. Levo da advocacia da CAIXA a experiência sem par e a oportunidade que precisei para buscar alçar novos voos".

## Vista dos autos 2

No aresto também foi registrado que não é possível estender a sanção de proibição de vista dos autos fora do cartório aos demais causídicos e estagiários que, apesar de representarem a mesma parte, não tenham sido responsáveis pela retenção indevida. Isso porque, tratando-se de norma de ordem pública de natureza punitiva, sua interpretação não pode ser ampliada, sob pena de desrespeito aos princípios básicos da hermenêutica jurídica. (Fonte: Jefferson Douglas Soares, editor da coluna Vale a Pena Saber.)

# Silvio deixa a CAIXA

## Fundador e ex-vice-presidente da ADVOCEF se aposenta

Após 34 anos de trabalho na CAIXA, quase 25 deles como integrante do Jurídico Belo Horizonte, o advogado Silvio do Lago Padilha aposentou-se em 16 de agosto. Fundador e ex-vice-presidente da ADVOCEF, Silvio diz que leva as ricas experiências profissionais e de vida compartilhadas com os colegas, inclusive nas atividades desenvolvidas pela Associação, desde sua fundação há 21 anos.

"Tenho orgulho de ter participado da fundação da ADVOCEF e de muitos congressos. Acompanhei importantes debates e a definição de muitos temas relacionados à categoria, como a elaboração do primeiro Regulamento de Honorários, a revisão e o aperfeiçoamento do Manual Normativo relativo à arrecadação e ao repasse dos honorários advocatícios, a elaboração da Cartilha de Honorários e a Nova Estrutura do PCS/98, NES/2006."

No Jurídico, os colegas prepararam uma despedida surpresa no penúltimo dia de trabalho, com exposição de um vídeo com imagens do cotidiano profes-



| Silvio, sentado à frente, assiste a um vídeo com homenagens dos colegas

sional e depoimentos. "Sou muito grato a eles pelo carinho e respeito demonstrado", diz Silvio.

Ele pretende continuar na advocacia particular, com foco na criação de um pequeno curso voltado à técnica de elaboração de recursos para os tribunais superiores, um sonho antigo.

Informa que continuará filiado à Associação e sempre à disposição para o que for necessário. "Com o desligamento, é natural que haja um distanciamento em relação ao acompanhamento e à própria rotina da Advocéf. Além disso, penso que a renovação é sempre importante, principalmente para que se oportunize a todos os associados essa árdua, mas sempre

rica e formidável experiência que é a participação direta na condução da entidade que nos representa."

Silvio diz que foi muito feliz na CAIXA, tanto no período de nove anos vividos na agência Varginha, no Sul de Minas, como nos quase 25 anos exercendo o cargo de advogado em Belo Horizonte. "Saio com a sensa-

ção do dever cumprido e com a consciência de que sempre fiz o melhor que pude na defesa dos interesses dessa empresa que desempenha uma missão tão importante para a sociedade brasileira."

### Tarefas mais importantes

Como tarefas mais importantes desempenhadas na carreira, todas elas quando ainda atuava como coordenador jurídico de Recuperação de Créditos, Silvio cita a internalização paulatina dos processos que se encontravam terceirizados. "Ocasão que deu ensejo ao ajuizamento de diversas ações rescisórias objetivando a exclusão ou redução de verbas honorárias de valores

## Um gigante cortês

Jean Pablo de Paiva Lopes, advogado da DIJUR/SUTEN

Quando fui transferido do Jurir/RJ para Belo Horizonte, meu primeiro chefe imediato foi o Dr. Silvio do Lago Padilha (ou simplesmente 'Dr. Silvio', como todos o chamam).

O que me impressionou naquele homem de complexão frágil foi sua cordialidade. Contudo, por trás da aparência frágil se esconde um gigante, gigante cortês, mas ainda assim um gigante.

Ao longo da lide diária no Jurídico, por anos, observei que o Dr. Silvio tornou-se referência entre os colegas da unidade, compartilhando conhecimentos e sabedoria com aqueles que o procuravam. Como



| Jean Pablo: contribuiu para o perfil do Jurídico

bom mineiro, entretanto, sempre fora reservado na divulgação dos ganhos de causa.

Advogado por vocação, participava de todos os eventos de conciliação promovidos pela CAIXA com entusiasmo de um aprendiz. E era combatente e diligente como um mestre na condução dos processos.

O Dr. Silvio merecidamente se aposentou no mês passado. Sinto-me privilegiado por ter conhecido esse homem íntegro e correto e que muito contribuiu para o atual perfil do Jurídico da CAIXA.

elevados em desfavor da CAIXA, devido aos altos valores de causa apontados nas ações monitorias quando ainda não se encontravam em vigor as súmulas 296 e 297 do STJ."

Atuou na reabertura de um processo de sindicância na Matriz em 2005, a partir de um acordo entre a Diretoria Jurídica e o Ministério Público Federal, atividades desenvolvidas em aproximadamente 100 dias, com deslocamentos contínuos.

Ressalta, por último, a defesa da CAIXA "numa das ações mais extraordinárias já surgidas no Jurídico, movida por um ex-Agente Financeiro que atuava no SFH como repassador de recursos obtidos junto ao ex-BNH, em operações conhecidas como de segunda linha". Seu relato:

"Na sentença, proferida em 2003, cominou-se excessiva e absurda condenação à CAIXA e o recurso então inter-

posto somente foi julgado recentemente, ou seja, após 10 anos, cujo acórdão foi publicado em 06/08/2013, curiosamente no dia em que completei 34 anos de serviços prestados à CAIXA. Dada a repercussão e os trabalhos desenvolvidos no curso do processo, com perícia contábil que durou cerca de oito meses, mais outra perícia de engenharia que resultou num laudo totalmente desvirtuado, essa era uma das ações que eu gostaria de ver o resultado ainda na ativa e isso ocorreu faltando apenas 10 dias para o meu desligamento.

"O julgamento acatou a alegação de nulidade processual, fato que implicou, por consequência, a nulidade da sentença, com determinação para que o reinício do processo se dê a partir da impugnação da contestação, isso por ausência da União Federal no polo passivo da ação, na condição de litisconsorte necessária

da CAIXA e do Ministério Público como fiscal da lei.

"Quero ressaltar a importante condução da ação nos últimos anos pelo Dr. Marcos Vinícius de Andrade Ayres, brilhante advogado de Feitos Relevantes, a quem coube a realização da sustentação oral por ocasião do julgamento no TRF."

## Mensagem aos que ficam

Silvio Padilha deixa uma mensagem aos colegas:

"Que possam concluir suas carreiras da melhor forma possível e de acordo com suas pretensões, não deixando nunca de lutar pelos seus ideais no que toca à carreira e à vida pessoal. Gosto muito de uma frase de autoria do jornalista e empresário Adolpho Bloch, já falecido, que diz: "Na vida o importante não é ser, ter ou parecer. O importante é fazer, construir e desenvolver."

## Muitos sentimentos

"No momento da aposentadoria, brotam sentimentos híbridos: de um lado a sensação do dever cumprido pelo colega que parte, de outro o espaço vazio e a saudade do convívio próximo. No caso do Dr. Silvio Padilha, são muito evidentes esses sentimentos, pois se trata de um exemplar advogado, leal e especialmente dedicado às causas da CAIXA e dos seus advogados."

A mensagem vem da Rejur Londrina/PR, assinada pelos advogados Altair Rodrigues de Paula e Darli Bertazzoni Barbosa, ex-presidentes da ADVOCEF.

Lembram que Silvio, como um dos fundadores da Associação, participou de praticamente todas as decisões importantes da entidade. "Idealizou e escreveu em 2003 a primeira Cartilha de Honorários, que tem sido reeditada a partir do excelente trabalho por ele realizado", afirma Darli, presidente da entidade na época de divulgação do documento.

Altair diz que no período de suas gestões, de 2004 a 2008, pôde contar com o apoio de Silvio, seu vice, sempre interessado e atuante. "Apesar da distância geográfica, em especial nos momentos de crise, a atuação coesa e serena do Dr. Silvio fez realmente a diferença." Altair lembra do "belíssimo" Congresso de Belo Horizonte, organizado com a colaboração de Silvio.

Darli diz que Silvio foi sempre um leal conselheiro, graças à ampla visão dos interesses da categoria, sem deixar que a paixão prejudicasse a parte racional. "Se de um lado é incontestável a sua luta e competência nos assuntos da ADVOCEF, por outro lado jamais descuidou dos interesses da CAIXA, sua empregadora, pela qual sempre advogou com denodo e ímpar capacidade técnica."

### Simpatia e bom humor

Também tomado por sentimentos antagônicos, o advogado Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu experimentou tristeza, "pela saída de brilhante profissional, colega sempre disponível e pessoa sempre disposta", e alegria, porque "o planejamento por ele traçado ocorreu da maneira pretendida".

Ubaldino diz que Silvio é dessas pessoas para quem nada parece ser motivo de alteração ou perda do bom humor. "O domínio do Direito e o conhecimento da CAIXA sempre nos transmitiram confiança." Elogia sua simpatia, disponibilidade e generosidade. "A tranquilidade com a qual conduzia suas atitudes gerava bem-estar a todos. Fará falta a sua convivência."

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, declara que tem uma grande admiração pelo colega, "um dos grandes articuladores da constituição da nossa Associação".

"Lembro do companheiro com muito carinho, sempre atencioso, respeitoso, atuante e firme nos seus posicionamentos. Tive o privilégio de estar com ele em vários congressos da ADVOCEF e no Jurídico Belo Horizonte, podendo afirmar o quanto nós advogados da CAIXA devemos a ele, em especial no período em que fez parte da Diretoria Executiva da nossa ADVOCEF."



| Darli (à esq.) e Altair: o dever cumprido e a saudade



# A advocacia da CAIXA

## A evolução da carreira dos advogados nos 21 anos da ADVOCEF

A carreira profissional da CAIXA sofreu importantes alterações nos últimos 21 anos e um fato que muito contribuiu para isso, em minha opinião, foi o advento do novo Estatuto da Advocacia, a Lei nº 8.906/94, a qual, fixando jornada de quatro horas para os advogados, conseqüentemente abriu discussões e a necessidade de adequações por parte das empresas em seus quadros, inclusive no que se refere à questão da arrecadação e ao repasse dos honorários de sucumbência, questão essa que na CAIXA acabou sendo negociada de forma conjunta com a definição da jornada.

E a luta por essa adequação da carreira profissional, desde então, sempre foi um dos focos da ADVOCEF. Minha visão a respeito é de que se deve estar sempre atento em relação às defasagens que costumam ocorrer em termos de remuneração ao longo do tempo, principalmente se comparadas com as remunerações praticadas nas carreiras jurídicas da Advocacia Pública em geral. Costumo dizer que uma reestruturação salarial nessas carreiras normalmente dura em torno de cinco anos. Na CAIXA, entretanto, a carreira profissional passou por três revisões importantes nos últimos sete anos e, por isso, entendo também que no momento é necessário reconhecer avanços significativos.

Nossa carreira profissional era muito ruim no passado. Para se ter uma ideia de como ela evoluiu, vou fazer um histórico, de acordo com a minha experiência e presença ao longo desse processo. Em 1988, por exemplo, quando vim para o Jurídico, a carreira profissional da CAIXA era simplesmente um apêndice da carreira administrativa, válida para os empregados em geral (escriturários), com as referências da carreira administrativa variando de 35 a 95, enquanto que na carreira profissional alternavam de 80 a 95, com valores exatamente iguais, ambas para jornada única de seis horas.



*Silvio Padilha (\*)*

Dessa forma, a progressão na carreira era muito curta e um advogado nunca iria ganhar mais que um escriturário, e, no início da carreira, ganhava menos que um escriturário que já estivesse numa referência acima da referência 80, pois não havia qualquer parcela remuneratória para o exercício desse cargo de maior responsabilidade.

Essa situação deu ensejo à primeira luta dos advogados para obter a melhoria da carreira, o que foi feito através de um abaixo-assinado dirigido à Diretoria de Recursos Humanos (dos colegas antigos, quem não se lembra do diretor Torres?), já que naquela época ainda não havia Diretoria Jurídica, fato que acabou contribuindo para o surgimento da ADVOCEF. Passamos então a receber um *plus*, a "função" de Assistente Técnico, como forma de minimizar o descontentamento com a baixa remuneração, isso a partir do mês de agosto de 1992, que coincide exatamente com a data da fundação da nossa ADVOCEF.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 8.906/94, seguiram-se os sucessivos acordos, paliativos na verdade, tentando uma definição para a nova situação que se apresentava naquele momento, com acertos de questões como

a fixação de jornada provisória e o pagamento de horas extras realizadas, liberação parcial de honorários retidos etc., acordos esses firmados entre a CAIXA e a ADVOCEF/FENADV. Mais tarde, como forma de pôr fim à reclamatória trabalhista ajuizada pela ADVOCEF em Brasília, objetivando o desbloqueio e o repasse dos valores dos honorários advocatícios que vinham sendo retidos indevidamente pela CAIXA, realizou-se o acordo de 2001, este já com o propósito de firmar um pacto definitivo para as novas condições impostas pelo novo estatuto da OAB, acordo esse que previu a elevação da jornada de seis para oito horas, com o conseqüente aumento da parcela da "função", a qual, desde então, passou a ser denominada de Assistente Jurídico.

Importante ressaltar que o acordo judicial realizado nos autos da reclamatória trabalhista é que deu ensejo à edição do Manual Normativo que estabelece regras aplicáveis ao controle da arrecadação efetuada pela CAIXA e seu respectivo repasse mensal à ADVOCEF, sendo a primeira edição de julho de 2002. Mas esse acordo para ajustar a carreira aos ditames da Lei nº 8.906/94 novamente não atendeu às expectativas dos advogados, já que praticamente não propiciava um verdadeiro realinhamento salarial em razão do aumento concomitante da jornada em duas horas em contrapartida à criação da "nova função" com "novo valor", o que gerou a necessidade da continuidade da busca por melhor remuneração, principalmente após o ingresso de novos advogados a partir dos concursos externos realizados a partir do ano de 2001, quando houve elevação em número significativo de advogados no quadro de profissionais da CAIXA.

A alternativa pensada foi a busca da implementação do PCS/98, que, embora já aprovado, não era ofertado pela CAIXA. Percebeu-se mais tarde, numa reunião realizada com a Presidência da CAIXA e também pelas justificativas apresentadas na mesa de negociação, que o verdadeiro motivo do retardamento da implementação do PCS/98 era a espera da aprovação do Novo Plano da FUNCEF, para que este fosse atrelado à migração para o novo PCS/98, o que somente veio a ocorrer em 2006, com a reestruturação do PCS/98, que se transformou na Nova Estrutura Salarial da Carreira Profissional (NES/2006), em vigor a partir de 01/01/2007.

É necessário deixar claro que a ADVOCEF não concordou com esse atrelamento da adesão ao Novo Plano da FUNCEF juntamente com a opção para a NES/2006, tanto que atendeu a inúmeros pedidos de colegas que se insurgiram quanto a essa questão via reclamatória trabalhista por representação. A reestruturação apresentada pela CAIXA naquele momento já havia sido fechada, e o atrelamento era um ponto inegociável e não sentimos qualquer interesse ou poder de persuasão por parte das entidades sindicais contra essa cláusula. Ou a nova estrutura era aprovada pelos sindicatos daquela forma ou ela não sairia.

É bom lembrar que a ADVOCEF atua nessas negociações coletivas apenas como coadjuvante. Os protagonistas são as entidades sindicais, principalmente a CONTEC. Para os colegas que muitas vezes criticam a forma de atuação da ADVOCEF na condução desses processos de realinhamento salarial, quero dizer que em minha singela opinião muitos assuntos tratados nas negociações coletivas hoje em dia já vêm prontos, são colocados em mesa para discussão com os sindicatos para pequenos ajustes quanto à execução e outros acertos de somenos importância. Muitas vezes já se estabelecem

previamente pontos inegociáveis, como ocorreu com essa cláusula de atrelamento da adesão ao Novo Plano da FUNCEF em 2006 e, agora, mais recentemente, por ocasião da última reestruturação salarial da carreira, com a inclusão da cláusula que exigiu a renúncia quanto à integração dos honorários ao salário.

Já em 2009, após aquela histórica greve dos profissionais, advogados e engenheiros, propiciou-se a correção de algumas injustiças cometidas quando da implementação da NES/2006, principalmente

quanto à promoção de alguns colegas advogados júnior e pleno, e, também, a elevação do piso salarial. Com a NES/2013 sepultou-se de vez a inconsistência existente no plano de carreira, viabilizando aos advogados que não possuíam direito ao ATS a progressão até o patamar de remuneração máximo percebido pelos profissionais mais antigos, mediante a incorporação dessa parcela ao salário-padrão.

Como se vê, o que pôde ser feito pelos gestores da ADVOCEF, desde a sua criação, nesse período de 21 anos de evolução da carreira profissional, foi desempenhado com zelo e determinação. Buscou-se sempre o possível. Mas, em minha opinião, essa evolução não se esgota na questão salarial. Quero repetir aqui o que disse na minha fala de despedida, por ocasião da homenagem prestada pelos amigos do Jurir Belo Horizonte. Se observarmos o Jurídico da CAIXA em termos de estrutura e de controle em geral, notaremos que nesse campo também houve efetiva melhoria nos últimos 10 anos, graças ao empenho

da Diretoria Jurídica. O número de funções técnicas disponibilizadas ao pessoal de apoio no Jurídico hoje em dia é excepcional. Nunca houve tanta oportunidade aos colegas que nos auxiliam nas tarefas diárias de controle, como ocorre no momento, e isso implica um maior comprometimento de cada um no desempenho de suas tarefas.

As políticas definidas para a condução dos processos estão no caminho certo, priorizando os acordos, a redução dos recursos, o enxugamento do acervo, o tratamento diferenciado para as ações mais importantes, a busca permanente do aprimoramento de peças processuais pelas CTN, a divulgação de melhores práticas, as correntes de consulta etc.. Tudo isso representa ferramentas postas à disposição e que visam facilitar as tarefas do dia a dia dos advogados.

No passado, no auge das ações do FGTS, ouvíamos muita gente dizer que o Jurídico da CAIXA era o maior escritório de advocacia do país, possuía na época aproximadamente 1.700.000 ações. Se hoje esse número caiu de forma significativa e isso viabilizou uma melhor atuação técnica de seus profissionais na condução dos processos, com toda a certeza podemos dizer que o Jurídico da CAIXA é hoje, senão o melhor, um dos melhores escritórios de

advocacia do país, agora não em número de processos, mas em termos de qualidade técnica do trabalho desempenhado por seus advogados.

Será que a meta perseguida pela Diretoria Jurídica da CAIXA, de praticar a melhor advocacia pública do país, já pode ser considerada cumprida? A resposta cabe a cada um de seus integrantes.

*(\*) Advogado da CAIXA em Belo Horizonte, aposentado em agosto de 2013. Ex-vice-presidente da ADVOCEF nas gestões de 2004 a 2008.*

"O que pôde ser feito pela ADVOCEF, em 21 anos de evolução da carreira profissional, foi desempenhado com zelo e determinação."

"Será que a meta da Diretoria Jurídica, de praticar a melhor advocacia pública do país, já pode ser considerada cumprida?"

# Significado adulterado (2)

Dando sequência à abordagem iniciada na edição anterior, seguem mais alguns casos de palavras e expressões que vêm tendo seu significado adulterado:

**Medicação / Medicamento:** vêm sendo usados como sinônimos, mas não são; medicação é o conjunto de ações prescritas, incluídos os medicamentos.

**Onde / Aonde / Quando:** onde e aonde só podem ser usados para referir lugar, nunca para indicar tempo. Errado: Estamos na primavera, onde a vida renasce. Certo: Estamos na primavera, quando a vida renasce. Estamos no Sul, onde faz frio no inverno e calor no verão. Equívoco mais grave ainda é utilizar, nesses casos, aonde, que corresponde a para onde: É importante saber aonde (para onde) se vai.

**Ótico / Óptico:** apesar do uso reiterado de ótico e óptico como sinônimos, é preferível optar por ótico quando se faz referência aos ouvidos e por óptico quando a alusão é aos olhos.

**Penalizar / Punir:** em que pese alguns dicionários admitirem as duas palavras como sinônimas, deve-se preferir o uso de punir com o significado relativo a castigo, punição, e o de penalizar quando relacionado ao sentimento de pena.

**Penetrar / Ingressar:** segundo os dicionários, são sinônimos. Penetrar tem o significado básico de passar para dentro, enquanto ingressar tem sentido mais amplo, inclusive de penetrar, dependen-

do do contexto. Por exemplo, o advogado ingressa, e não penetra, com uma ação na Justiça.

**Por outro lado:** o uso abusivo desta expressão chegou a tal ponto que às vezes a encontramos introduzindo frases sem que sequer tenha havido menção a um primeiro lado.



**Possuir:** possuir deriva de posse, devendo ser usado apenas nessa acepção, e não no sentido de ter. Errado: Possui duas filhas. Possui muito trabalho. Certo: Possui muitas terras. Possui rara inteligência.

**Posto que:** não se deve usar com o sentido de porque, mas, sim, com o de embora. Errado: Assumiu o cargo, posto que (porque se elegera). Certo: Abandonou a carreira, posto que (embora) tivesse talento.

Paulo Flávio Ledur\*

**Relegar:** não se usa com o sentido de adiar, diferir, como na frase: Relegou para a sentença o exame das preliminares.

**Segmento / Seguimento:** seguimento é o que segue, que vem na sequência, enquanto segmento tem o sentido de divisão; é o resultado da segmentação.

**Sob / Sobre:** sob significa embaixo de, enquanto sobre corresponde a em cima de. Nem uma nem outra podem ser usadas com o sentido de em. Errado: O médico fez uma cirurgia sobre a aorta. Estava sobre forte emoção. Certo: O médico fez uma cirurgia na aorta. Estava sob forte emoção.

**Ter que / Ter de:** quando se é obrigado por lei ou ordem superior, usa-se ter de; não tendo esse significado, prefere-se ter que: Tenho de fazer a declaração de rendimentos. Tenho que descansar.

**Todo / Todo o:** o uso sem artigo definido tem o significado de qualquer: todo homem = qualquer homem; com o artigo, significa inteiro: todo o mundo = o mundo inteiro. No plural todos, o artigo é sempre obrigatório: todas as mulheres, todos os homens.

**Unanimidade / Consenso:** estas palavras se prestam para frequentes redundâncias, como: unanimidade total, consenso geral. É preciso lembrar que ambas contêm o sentido da totalidade.

\*Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor de diversos livros em sua especialidade, como: *Português Prático* (AGE, 13.ª ed.), *Análise Sintática Aplicada* (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 3.ª ed.), *Manual de Redação Oficial dos Municípios* (AGE/Famurs) e *Guia Prático da Nova Ortografia* (AGE, 10.ª ed.), entre outros.



Visite nosso site  
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385  
51 9349.0533 | 3061.9384

Sugestão de leitura

SANGUE, SUOR E LÁGRIMAS

Luiz Fernando Oderich

O presidente da ONG Brasil Sem Grades fala da dor de perder seu único filho, em uma tentativa de assalto, e chama a atenção do país para as questões de segurança e impunidade.





# Realismo

- Acho que deve ser uma Constituição realista.  
 - Isso.  
 - Nada de palavras bonitas mas que na prática não funcionam.  
 - Exato.  
 - Afinal, para alguma coisa deve valer a nossa experiência depois da última Constituição.  
 - Vamos incorporar à Constituição tudo que aprendemos nesses anos todos.  
 - Fazer uma Constituição adaptada à realidade nacional.  
 - Perfeito.  
 - Acho que conseguiremos isso mantendo mais ou menos o texto constitucional como ele está, mas acrescentando, a intervalos, uma frase.

- Que frase?  
 - "Contanto que".  
 - "Contanto que?"  
 - Por exemplo:  
 "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido".

- Isso é básico.  
 - Mas não funciona. Falta o "contanto que".  
 - Como?

- Contanto que os eleitos pelo povo não representem uma ameaça muito grande a interesses estabelecidos e privilégios conquistados, não despertem dúvidas no contexto internacional quanto ao tradicional alinhamento

do Brasil com certo bloco ideológico, não causem muito nervosismo nos quartéis e não venham de novo com aquela história de reforma agrária para valer, porque aí não dá.

- Isso não se parece muito com linguagem constitucional.  
 - Pode ficar: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido, contanto que o povo seja razoável".

- Ficou melhor.  
 - Onde consta que o Brasil é uma República Federativa e se fala na autonomia dos Estados também cabe um "contanto que".

- Qual?  
 - "Contanto que os Estados consigam viver com a ridícula parte que lhes cabe da arrecadação, porque isto não vai mudar, a União não vai abrir mão de um afeminado centavo e não adianta chorar".

*Luis Fernando Verissimo (\*)*

- Sei não...  
 - Depois a gente bota em linguagem mais protocolar.  
 - Ah.  
 - Outra coisa. Os direitos dos cidadãos perante a lei.  
 - Também vai "contanto que"?  
 - Só vai. Todo brasileiro é igual perante a lei, contanto que não seja pé de chinelo, porque aí é culpado mesmo, ou rico, pois aí é considerado inocente até um bom advogado provar que é mesmo ou ele fugir do país, o que vier primeiro. Já corrupto, como se sabe, não é nem culpado nem inocente. Está acima dessas classificações banais.

- Como é que deve ficar na Constituição?

- Todos os pobres são iguais perante a lei, e se acharem

ruim vão se entender com o delegado Irajá, o que não dá colher de chá.

- Não sei se...

- Está bem, a gente prefacia o artigo com uma citação em latim. Outra coisa. Onde diz que todo brasileiro tem direito a um salário mínimo que cubra seus gastos essenciais com comida, casa, transporte etc..

- "Contanto que" nele.

- Claro.

Contanto que não faça extravagâncias

como comer todos os dias. É sabido que o que infelicita o brasileiro é a importação de hábitos estrangeiros, como o de refeições regulares. Isso é colonialismo cultural, que não leva em consideração as nossas peculiaridades, e precisa acabar.

- Como fica o texto constitucional?

- "Todo trabalhador brasileiro tem direito a um salário mínimo que assegure para si e sua família casa, comida e etc."

- Contanto que?

- "Não leve isso muito a sério".



*(\*) Extraído de "Comédias da Vida Real" (L&PM, 1995).  
 Texto escrito em 11/02/1987.*

## Leia também

**03** Advogados comentam os 25 anos da Constituição Federal

Encontro de Atibaia aponta os novos rumos da área jurídica **14**

**22** A despedida de Silvio Padilha, ex-vice-presidente da ADVOCEF

Coluna do professor Ledur: o que não se deve escrever **26**



**27** Crônica: a Constituição segundo Luis Fernando Verissimo



**CONSTITUIÇÃO**  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988



## Artigo 5º da Constituição Federal

O artigo 5º é considerado um dos mais importantes da Constituição Federal. Vai aqui transcrito na íntegra, com os seus 78 incisos, em homenagem aos 25 anos de sua promulgação, em 5 de outubro de 1988.

### TÍTULO II

#### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

### CAPÍTULO I

#### Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de

consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza."

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996.)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que



não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

po que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será

regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."

"Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política."

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; (Regulamento.)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

"É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação."

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor."

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o

exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados

de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;  
b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas corpus" e "habeas data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.) (Atos aprovados na forma deste parágrafo.)

§ 4º - O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.)

"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."